

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

AGOSTO/2012

Volume 24 • Número 8



Artigo

A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE
GESTORA ÚNICA NOS REGIMES
PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL: o caso dos estados
membros da Federação

Nota técnica

Resultado do RGPS
de Julho/2012

Expediente

Ministro da Previdência Social
Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Otoni Gonçalves Guimarães

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa
Graziela Ansiliero.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br

Artigo

A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: O CASO DOS ESTADOS MEMBROS DA FEDERAÇÃO

Fernando Ferreira Calazans

Advogado, Mestre em Administração Pública e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público. É Assessor Jurídico da Secretaria de Gestão Previdenciária do Município de Belo Horizonte e professor visitante da Escola Nacional de Administração de Angola. E-mail: fernandocalazans@adv.oabmg.org.br

Marcus Vinícius de Souza

Administrador Público, Mestre em Administração Pública e Especialista em Controle Externo. É Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e Consultor Externo do Centro de Formação da Organização Internacional do Trabalho – OIT. E-mail: mvsvhm@yahoo.com.br

Karina Damião Hirano

Advogada, Especialista em Direito Público pela Escola Paulista da Magistratura - EPM. É Chefe de Gabinete do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP. E-mail: khirano@sp.gov.br

Renata Malpica Caldeira

Advogada, Especialista em Direito Previdenciário. É Assessor Previdenciário da São Paulo Previdência – SPPREV. E-mail: rcaldeira@sp.gov.br

Maria de Lourdes Pinheiro da Silva

Advogada e Contadora. É Diretora Especial de Finanças da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. E-mail: pinheirolourdes@hotmail.com

Pedro Emanuel Teixeira Rocha

Administrador, MBA em Administração. É Gestor Governamental e Coordenador de Arrecadação da Superintendência de Previdência do Estado da Bahia. E-mail: pedrogestor@yahoo.com.br

Marcelo Abi-Ramia Caetano

Economista. É Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. E-mail: mcaetano70@yahoo.com.br

RESUMO

Este artigo analisa as experiências dos estados da Federação na criação, na implantação e no funcionamento das entidades previdenciárias dos seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Primeiro, foram descritos as origens, as justificativas da exigência de criação de unidade gestora única dos RPPSs e o enquadramento normativo da matéria. Após, elaborou-se o conceito de entidade gestora única de RPPS. Por meio de aplicação de questionário, obteve-se a informação de quais estados possuem órgãos previdenciários que atendem aos elementos integrantes do conceito de entidade gestora única. Em seguida, verificou-se a existência de relação entre entidade gestora única e participação dos funcionários públicos na gestão de seus RPPSs; a evolução do tempo de resposta a requerimentos de aposentadoria e pensão; e a existência de fundo capitalizado. Por fim, discutiram-se as dificuldades de implementação da entidade gestora única. Os resultados demonstram que poucas entidades previdenciárias estaduais podem ser tidas como unidades gestoras e que a visão pretérita da fragmentação da execução das atividades de concessão, pagamento e manutenção das aposentadorias necessita ser revista a fim de proporcionar maior transparência e eficiência na gestão dos RPPSs.

Palavras-chave: Previdência. Servidor público. Unidade. Entidade Gestora Única.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo foi elaborado com base em estudo, intitulado “A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso

dos estados membros da federação”, realizado junto à Escola de Administração Fazendária – ESAF, no âmbito do Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, edição 2011, promovido pelo Ministério da Fazenda.

Devido à importância e ineditismo do tema abordado, cujo entendimento ainda é controverso no âmbito do serviço público, merece ser republicado com adaptações. O que se espera, com a divulgação deste trabalho, é aprofundar o debate acerca da matéria para se chegar a uma uniformização de entendimentos.

A Previdência Brasileira, nela incluídos os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que amparam os servidores públicos das três esferas de governo do país, e o Regime Geral, que protege os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos sem a proteção dos RPPSs, possui 49,6 milhões de contribuintes, correspondentes a 53,5% da população economicamente ativa ocupada (BRASIL, MPS, 2011).

Relativamente aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), mais de 8 milhões de pessoas, entre servidores públicos e militares ativos, inativos e pensionistas, encontram-se vinculadas a um dos 2.236 RPPSs existentes no país. Juntos, os RPPSs e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) arcaram, em 2009, com uma despesa previdenciária de R\$ 360,3 bilhões, equivalente a 4,3% e 7,2%, respectivamente, do Produto Interno Bruto (PIB) nominal de 2009 (BRASIL, MPS, 2010a; 2010b; BRASIL, STN, 2009).

Os entes federados possuem, em boa parte das vezes, entidades previdenciárias comumente designadas de “Instituto de Previdência”. No entanto, as referidas entidades realizam apenas parte das atividades que são da competência dos RPPSs, deixando principalmente a gestão (concessão, pagamento e manutenção)¹ das aposentadorias de seus servidores para os

1 Considera-se concessão o ato de proferir decisão de deferimento do benefício; pagamento, o ato de efetuar o depósito do valor do benefício em conta bancária; e manutenção, o ato de reajustar ou rever o valor do benefício e de proceder a alterações no cadastro do beneficiário.

respectivos órgãos de pessoal. Essa situação causa problemas de transparência e de descumprimento dos preceitos constitucionais vigentes, além de incentivar a fragmentação das atividades que estão sob a responsabilidade dos Regimes Próprios de Previdência.

Decorre daí a importância de se buscar a profissionalização e a padronização das atribuições dos RPPSs por meio da criação da entidade gestora única, que possibilita ganhos de escala e aumento de controle, eficiência e eficácia mediante a consolidação e a padronização de tarefas.

Este artigo tem por objetivo analisar as experiências dos estados da Federação na criação, na implantação e no funcionamento das entidades previdenciárias dos seus RPPSs.

A pesquisa está estruturada da seguinte forma: após esta introdução, na seção 2 é explicitada a metodologia usada para o desenvolvimento do artigo; na seção 3 são descritas as origens e a justificativa da obrigatoriedade de criação de unidade gestora para os RPPSs, bem como é apresentado o marco regulatório que envolve a questão e elaborado o conceito de unidade gestora; na seção 4 discutir-se-ão os resultados da pesquisa, especificamente a experiência dos estados na criação, na implantação e no funcionamento das suas entidades previdenciárias. Na seção 5 serão apresentadas as considerações finais do artigo.

Os resultados obtidos demonstram que muito poucas entidades previdenciárias dos estados que participaram da pesquisa podem ser consideradas unidades gestoras de seus Regimes Próprios de Previdência. Eles demonstram também que a visão pretérita da fragmentação da execução das atividades de concessão e pagamento das aposentadorias necessita ser revista a fim de proporcionar maior transparência e eficiência na gestão dos RPPSs.

2 ORIGENS DA OBRIGATORIEDADE DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA

Até o advento da Lei n. 9.717, que dispõe sobre regras gerais para o funcionamento dos RPPSs, e da Emenda Constitucional (EC) n. 20, que promoveu a primeira onda de reformas previdenciárias, diante da complacência legislativa² dos RPPSs e da ausência de lógica financeira e atuarial³ aplicadas à gestão dos RPPSs, estes eram tratados como apêndices da política de pessoal dos entes federados.

Na ausência de critérios e requisitos que garantissem viabilidade e sustentabilidade financeira dos RPPSs, as despesas com aposentados e pensionistas dos entes federados passaram a comprometer cada vez mais o gasto com pessoal. Referida situação acarretou consideráveis déficits nos sistemas próprios de previdência das três esferas de governo.

Em 1998 (ano da publicação da EC n. 20), enquanto no RGPS o déficit financeiro era de 0,7% do PIB, nos RPPSs federal, estaduais e municipais, considerados conjuntamente, o déficit era de 3,7% do PIB (GIAMBIAGI, 2007). Esse foi o cenário que levou o legislador constituinte derivado a publicar a EC n. 20.

Com a reforma previdenciária de 1998, o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência submeteram-se a novos paradigmas. Relativamente aos RPPSs, objeto deste artigo, foram criadas as seguintes regras: preservação do equilíbrio financeiro e atuarial; caráter contributivo; pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores nas instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de deliberação; cobertura exclusiva a servidor titular de cargo efetivo; vedação de convênio ou consórcio para pagamento de benefícios previdenciários; vinculação da

2 Confira em Caetano (2006) a comparação internacional das regras de cálculos de benefícios.

3 Os benefícios dos RPPSs não guardavam relação com a contribuição, mas com a remuneração. Até 1998, contavam-se em dobro as férias-prêmio para aposentadoria.

receita previdenciária, vedação de contagem de tempo fictício, etc.

Em 2003, dando continuidade ao processo de melhoria da gestão dos Regimes Próprios, iniciado com a primeira onda de reformas previdenciárias (Lei n. 9.717/1998 e EC n. 20/1998), publicou-se a EC n. 41. A mencionada emenda, ao incluir o § 20 no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, adiante transcrito, instituiu a obrigatoriedade de manutenção de entidade gestora única para os RPPSs de cada ente federado, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da CF/1988,⁴ que trata dos militares federais, e o art. 42, § 1º, da CF/1988,⁵ que determina a aplicação aos militares estaduais do contido naquele dispositivo:

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

A criação dessa regra adveio da histórica segregação⁶ de atividades dos RPPSs, haja vista contemplarem servidores públicos de todos os Poderes. Em relação ao caso da União, dos estados e do Distrito Federal, a dificuldade é ainda maior, pois além dos Poderes Executivo e Legislativo (realidade municipal) há o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, que, em certos estados, como Minas Gerais e Bahia, mantêm de forma autônoma a elaboração da folha de pagamento de pessoal.

Ademais, mesmo no âmbito do Poder Executivo dos entes federados, há situações em que as aposentadorias são concedidas por órgãos distintos dos que concedem a pensão por morte (CAETANO, 2010). A variedade de órgãos públicos com autonomia para conceder e pagar aposentadorias e pensões por morte, aliada às inúmeras atribuições dos RPPSs, dificulta a criação e o funcionamento da entidade gestora única.

Não por acaso, em 2004 foi ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.297-6 contra o art. 1º da EC n. 41, que incluiu o § 20 do art. 40 da CF/1988 (obrigatoriedade de manutenção de unidade gestora), pendente de julgamento⁷, ao argumento que aludida regra teria violado os princípios da autonomia e da independência do Poder Judiciário, insculpidos nos artigos 2º e 60, § 4º, III, da CF/1988.

2.1 Entidade gestora única dos RPPSs: marco regulatório e conceito

Segundo Caetano (2010, p. 11), a instituição da entidade gestora única “amplia os ganhos obtidos por meio das economias de escala e sinergias em decorrência do fim da execução das mesmas tarefas por diferentes equipes. Ademais, a fragmentação torna o RPPS mais suscetível a fraudes”. Todavia, ante a quase inexistência de artigos dessa

4 “Art. 142, § 3º, X [...] a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares [...]”

5 “Art. 42 § 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º [...]”

6 Essa segregação é confirmada por Souza (2006) ao registrar que, quando da criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado (Iapase), foi atribuído ao Tesouro Nacional o custeio das aposentadorias existentes, o que passou a ser regra para os servidores públicos do país.

7 Disponível em: <www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2241299>.

natureza, a revisão bibliográfica será tratada mediante análise das normas que versam sobre a matéria. O aludido marco regulatório detém natureza constitucional, legal e infralegal.

Quanto ao aspecto constitucional (art. 40, § 20, da CF/1988), “fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente”, ressalvados os militares, cuja semântica (“unidade gestora”) irradia a ideia de unicidade.

Relativamente ao aspecto legal, mesmo que previsto apenas para o âmbito federal, o artigo 9º, I, da Lei n. 10.887, de 2004 preceitua que “a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: I - contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração” (grifos nossos).

Por sua vez, o art. 15, I, da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social n 02, de 2009, estabelece que os RPPSs serão administrados por entidade gestora única vinculada ao Poder Executivo, que “contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração”, quedando-se silente quanto à garantia da representação paritária.⁸

Todavia, a garantia de representação dos trabalhadores em órgãos públicos em que seus interesses previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação prevista no art. 10 da CF/1988, regra criada no período pós-ditatorial, somente foi feita com vistas a assegurar que os trabalhadores deliberassem sobre seus direitos previdenciários, o que seria impossível se não houvesse a paridade. Isso porque, na ausência de paridade, nas situações em que há divergência de entendimento entre os representantes dos servidores públicos e o governo, as pretensões do funcionalismo são enfraquecidas diante das diretrizes governamentais, fazendo com que o processo decisório se mantenha desequilibrado (CALAZANS, 2010).⁹

Nesse sentido, não há razão para garantir representação que não seja paritária de trabalhadores em espaços públicos onde não tenham poder de veto sobre as pretensões do governo (onde não haja partilha efetiva de poder entre servidores e administração pública) que atente contra os interesses previdenciários dos trabalhadores.

Segundo o art. 2º, V, da aludida Orientação, considera-se unidade gestora

a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A administração de um RPPS envolve diversas atividades além das atinentes à gestão propriamente dita, quais sejam: arrecadação e gestão de recursos, concessão, pagamento e manutenção de, no mínimo, aposentadorias e pensões por morte. No mínimo, porque a CF/1988, em seu art. 40, previu apenas aposentadoria e pensão como benefícios previdenciários dos RPPSs e também porque o § 3º do art. 10 do Decreto n. 3.048/1999 estabelece que “entende-se por regime próprio de previdência social o que assegura pelo menos as aposentadorias e pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal”.

⁸ Mesma quantidade de representantes dos servidores públicos e do governo.

⁹ Para aprofundamento do estudo sobre representação e participação social em conselhos gestores de RPPSs, confira Calazans (2010).

Primeiramente, cite-se a atividade de arrecadação das contribuições a cargo do segurado e da entidade patronal destinadas ao custeio dos RPPSs. A previsão de criação dessas contribuições sociais está contida no artigo 149, caput, e § 1º, ambos da CF/1988.

Outra maneira de captação de recursos refere-se à realização da compensação financeira com o RGPS, descrita no artigo 201, § 9º, da CF/1988, dotado de eficácia pela Lei n. 9.796, de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 3.112, de 1999.

Com a arrecadação dos recursos, faz-se necessário geri-los de forma eficiente e capaz de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, princípio insculpido no art. 40, caput, da CF/1988. A aplicação desses recursos está contida no artigo 6º, inciso IV, da Lei n. 9.717, de 1998, regulamentada pela Resolução n. 3.922, de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPSs.

A arrecadação e a aplicação dos recursos são feitas com o fim precípuo e mediato de realizar as tarefas de concessão, pagamento e manutenção de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, cujas regras estão previstas no art. 40 da CF/1988.

Para que certo órgão seja considerado entidade gestora única ou simplesmente unidade gestora, o artigo 16 da citada Orientação Normativa n. 02/2009 preceitua que a unidade deverá gerenciar, direta ou indiretamente,¹⁰ a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, das aposentadorias e das pensões por morte concedidas a partir da vigência da EC n. 41 de todos os Poderes e entidades do ente federado.

Segundo o MPS, a unidade gestora só pode ser exigida para as aposentadorias e as pensões por morte (únicos benefícios previdenciários previstos para os RPPSs pela CF/1988) concedidas a partir da Emenda n. 41, norma constitucional responsável pela instituição da obrigatoriedade de manutenção de unidade gestora para os RPPSs.

Por sua vez, a Portaria MPS n. 204, de 2008, por seu artigo 5º, V, ao descrever os critérios exigidos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), lista a existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a representação dos segurados do RPPS.

Igualmente, a Portaria MPS n. 402, de 2008, em seu art. 10, estabelece o seguinte:

Art. 10 [...] § 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

§ 2º A entidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 2003, de todos os Poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

¹⁰ Indiretamente, nos casos em que a unidade gestora possuir o controle sobre o desenvolvimento das tarefas, mesmo que a execução seja descentralizada, e diretamente, quando a execução for feita pela própria unidade gestora do RPPS.

§ 3º A entidade gestora única contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados.

Mesmo antes da exigência da entidade gestora única dos RPPSs, advinda com a publicação da EC n. 41/2003, a própria CF/1988 e a Lei n. 9.717/1998 já garantiam a participação dos servidores nos colegiados e nas instâncias de decisão (da entidade gestora única) em que seus interesses fossem objeto de discussão e deliberação.

A CF/1988, em seu art. 10, prevê que “é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação”.

Por sua vez, a Lei n. 9.717/1998, em seu art. 1º, VI, prevê que fica garantido o pleno acesso dos segurados às informações relativas à administração do regime e a participação de representantes dos servidores ativos e inativos nos colegiados e nas instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

A previsão do funcionamento de conselhos de administração e fiscal no âmbito das entidades gestoras dos RPPSs e da própria existência das entidades gestoras já existe desde a vigência da citada Lei n. 9.717, de 1998. A mencionada afirmativa pode ser extraída do conteúdo do seu art. 8º, segundo o qual os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos RPPSs poderão ser responsabilizados por atos contrários à Lei n. 9.717. Veja-se:

Art. 8º Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos de que trata o art. 6º, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei n. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais. (grifos nossos)

A necessidade de manutenção de dois conselhos, um para gerir o RPPS e outro para fiscalizá-lo, é notória, uma vez que não cabe ao órgão responsável pela administração do regime a responsabilidade por fiscalizar seus próprios atos de gestão.

Ante o conjunto de informações exploradas nesta seção, extraem-se os elementos integrantes do conceito de entidade gestora única ou apenas unidade gestora, tal como previsto na CF/1988. Para que certo órgão seja considerado entidade gestora única de RPPS, este deve atender aos seguintes requisitos:

- integrar a estrutura da administração pública do ente federado;
- ter existência única, com exceção dos militares;
- ser responsável pela administração do RPPS;
- consolidar a execução das atribuições do RPPS;
- administrar, arrecadar e gerir os recursos do RPPS, inclusive os oriundos da compensação financeira como Regime Geral de Previdência Social; conceder, pagar e manter os benefícios;

- responsabilizar-se pelo gerenciamento direto ou indireto da concessão, do pagamento e da manutenção, no mínimo, das aposentadorias e das pensões por morte concedidas a partir da EC n. 41 de todos os Poderes e entidades do ente federado;
- possuir conselhos administrativo e fiscal;
- garantir a representação paritária dos servidores nos conselhos administrativo e fiscal com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a gestão do RPPS.

Feita a descrição dos elementos integrantes do conceito de entidade gestora única de RPPS, pode-se conceituá-la como a entidade/órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federado com existência individualizada, com exceção dos militares, cuja competência é administrar o RPPS mediante realização consolidada das atividades de arrecadação e gestão de recursos, inclusive os derivados da compensação financeira com o RGPS; concessão, pagamento e manutenção de, no mínimo, aposentadorias e pensões por morte concedidas a partir da vigência da EC n. 41/2003; e que mantenha conselhos administrativo e fiscal que garantam a representação paritária dos servidores públicos.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa aplicada, exploratória, bibliográfica e documental que tem por finalidade analisar as experiências dos estados na criação, na implantação e no funcionamento das entidades gestoras únicas dos seus Regimes Próprios de Previdência Social.

A descrição das origens e das justificativas da exigência de manutenção de entidade gestora única de RPPS foi feita mediante análise da evolução da legislação que trata do tema e da leitura de textos que abordam a matéria.

O enquadramento normativo atual da matéria foi feito por meio da leitura de normas de natureza constitucional, legal e infralegal. Com esteio no conteúdo dessas normas, foi elaborado o conceito da expressão entidade gestora única e levantados os elementos que o compõem.

As perguntas do questionário dirigido (Apêndice A – CALAZANS et al., 2011) foram elaboradas de forma que se analisassem todos os aspectos normativos que tratam da matéria entidade gestora única. O questionário foi distribuído a todos os representantes dos estados membros da Federação integrantes do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), sendo respondido por 22 (81,5%) dos 27 estados.

Na pergunta zero procura-se identificar se as entidades gestoras únicas dos RPPSs estaduais respondentes efetivamente operacionalizam (execução da atividade pela própria unidade gestora) as atividades de concessão, pagamento e manutenção de aposentadorias e pensões por morte de todos os Poderes do estado (Executivo – administração direta e indireta –, Judiciário e Legislativo).

Nas perguntas 1, 1.1, 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.3 procura-se identificar se os estados editaram lei prevendo a criação de entidade gestora única. Para aqueles que a editaram, quais as razões que levaram à sua criação; se a entidade

está em funcionamento; quando se deu e quais foram as dificuldades na sua implantação; quais atividades de responsabilidade do RPPS a entidade gestora executa. Para aqueles que não editaram a lei de criação da entidade gestora, quais foram os motivos pelos quais ela ainda não foi criada.

Nas perguntas 2 e 2.1 indaga-se se a gestão do RPPS garante a participação dos servidores em conselho de administração e, em caso positivo, se esta é paritária (mesmo número de representantes de servidores e do governo). Nas perguntas 3 e 3.1 questiona-se se a gestão do RPPS garante a participação dos servidores em conselho fiscal e, em caso afirmativo, se esta é paritária.

Nas questões 4 e 4.1 questiona-se se o tempo de resposta do RPPS do estado na análise dos requerimentos de aposentadoria e pensão tem se reduzido ao longo dos anos e, em caso positivo, quais foram as razões que levaram à essa redução.

Nas questões 5 e 5.1 indaga-se se a RPPS do estado possui fundo capitalizado e, em caso positivo, em que ano se deu a capitalização.

Com base nas respostas do questionário, serão elaborados gráficos para verificar se existe relação entre a entidade gestora única dos RPPSs (nos estados que a criaram e instalaram) e:

- a participação dos servidores na gestão do RPPS via conselho deliberativo;
- a evolução do tempo de resposta a pedidos de aposentadoria e pensão; e
- a existência de fundo capitalizado.

EXPERIÊNCIAS DOS ESTADOS

Dentre os 27 estados membros do país, 22 responderam ao questionário (81,5%).¹¹ Segundo o Apêndice B de Calazans et al. (2011), que lista quais atividades (concessão, pagamento e manutenção) de aposentadoria dos servidores dos Poderes (administração direta e indireta do Executivo, do Judiciário e do Legislativo) são desenvolvidas diretamente pelas unidades gestoras dos RPPSs estaduais, percebe-se predominância da realização das atividades de pagamento em relação às demais.

A aludida predominância explicita a natureza histórica do benefício de aposentadoria dos servidores públicos, que sempre foi tratado como mero apêndice da política de pessoal dos entes federados. No passado, as contribuições dos RPPSs eram cobradas apenas para o custeio da pensão, ficando a cargo do estado o ônus do pagamento das aposentadorias, encargo cuja origem é derivada da existência da relação pro labore facto havida entre os funcionários e a administração pública.

11 As respostas dos estados relativamente à questão zero envolvem o gerenciamento direto das atividades de aposentadoria e pensão concedidas antes e depois da EC n. 41.

Nessa condição, o direito à aposentadoria não era condicionado ao (pleno) caráter contributivo, mas à vinculação do funcionário ao ente federado, sendo a aposentadoria considerada uma benesse a ele concedida em virtude dos serviços públicos prestados. Com efeito, os servidores públicos tinham direito à aposentadoria como ampliação da política de recursos humanos do ente federado, o que explica a baixa centralização da execução das atividades pelos institutos de previdência dos RPPSs estaduais.

Na ausência de contribuição definida para o custeio da aposentadoria, a alíquota média dos RPPSs (5% a 6%: destinada apenas a arcar com os custos das pensões) era menor que a fixada para os segurados do RGPS (8% a 11%) (BRASIL, MPS, 2002).

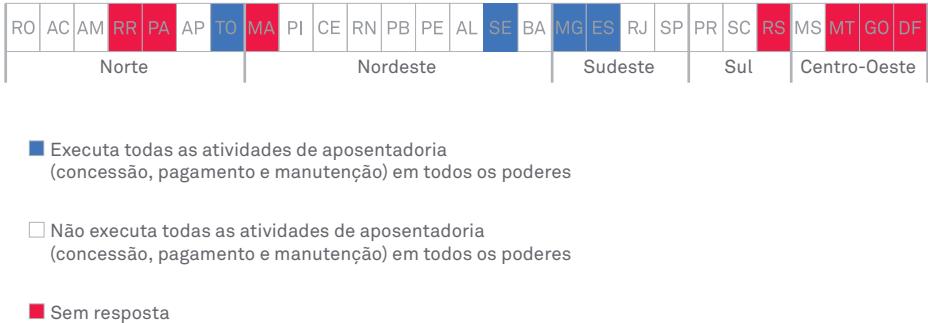
A referida situação denota a realidade da década passada da administração pública, impulsionada pela reforma do Estado, no sentido de tentar controlar os gastos com pessoal via folha de pagamento (ABRUCIO; GAETANI, 2006). No serviço público, a preocupação com a aposentadoria é ainda maior, pois os gastos anuais com esse benefício (R\$ 176,2 bilhões) suplantam os gastos com pensão por morte (R\$ 73,5 bilhões) em aproximados 240% (BRASIL, MPS, 2010a; BRASIL, STN, 2009).

No que se refere à execução de todas as atividades de aposentadoria (concessão, pagamento e manutenção), quando se analisam conjuntamente todos os Poderes do estado, nota-se que apenas quatro estados possuem entidades gestoras que executam diretamente todas essas atividades para os servidores de todos os Poderes e entidades: Tocantins, Sergipe, Minas Gerais e Espírito Santo (Gráfico 1).

Gráfico 1

Entidades gestoras dos RPPSs estaduais que realizam diretamente as atividades de concessão, pagamento e manutenção de aposentadoria dos servidores de todos os Poderes – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos. Elaboração dos autores.

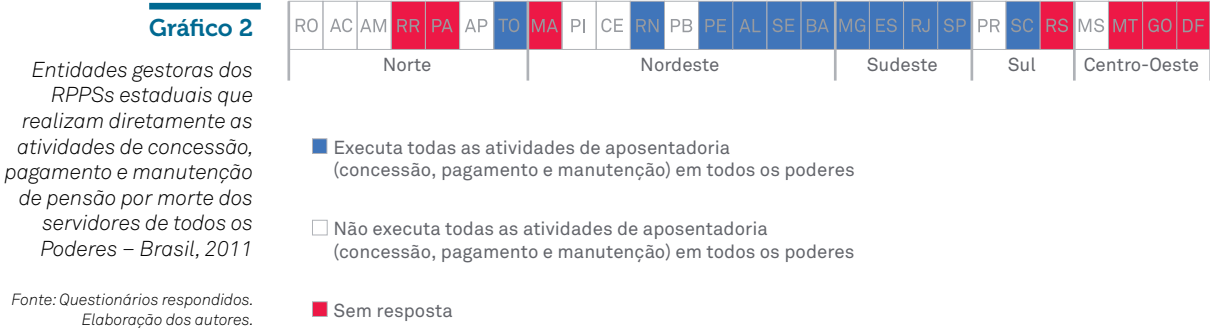


No que se refere às atividades (concessão, pagamento e manutenção) de pensão por morte dos servidores de todos os Poderes (administração direta e indireta do Executivo, do Judiciário e do Legislativo), nota-se que estas são executadas diretamente por quase todas as entidades gestoras (Apêndice C – CALAZANS et al., 2011).

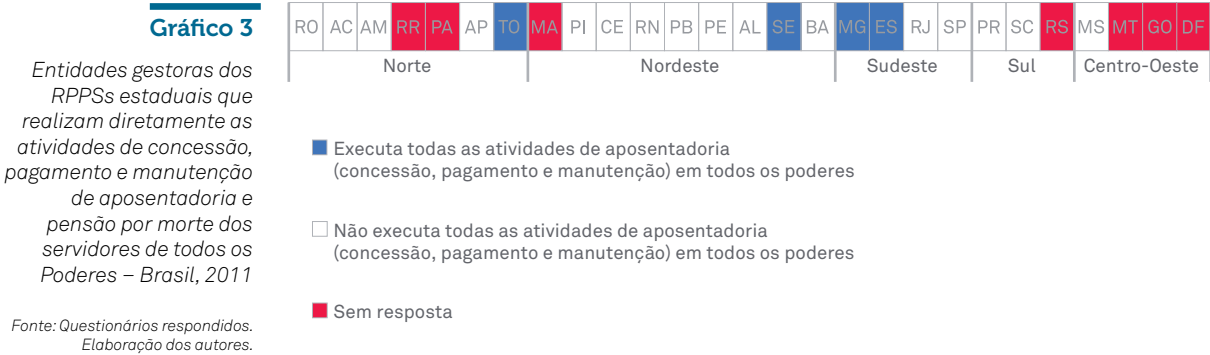
Esse equilíbrio na execução das atividades de pensão explicita a natureza histórica da

organização das instituições previdenciárias do país, que sempre operacionalizaram as pensões, deixando as aposentadorias para os órgãos de recursos humanos dos servidores.

Quando se observa conjuntamente todos os Poderes do estado, verifica-se que 11 estados possuem entidades gestoras que executam diretamente todas as atividades de pensão por morte dos funcionários públicos de todos os Poderes. São eles: Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina (Gráfico 2).



Quando se procura analisar quais entidades gestoras dos RPPSs estaduais realizam diretamente todas as atividades (concessão, pagamento e manutenção) de aposentadoria e também de pensão por morte, percebe-se que existem apenas quatro estados que as executam: Tocantins, Sergipe, Minas Gerais e Espírito Santo (Gráfico 3).

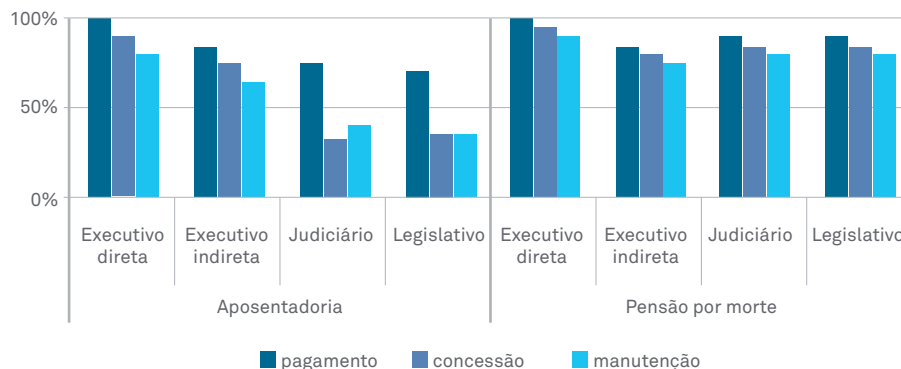


Em síntese, conclui-se que a atividade “pagamento de aposentadoria” permanece sendo executada pelas entidades previdenciárias estaduais em quase todos os Poderes dos estados e que a execução das demais (concessão e manutenção de aposentadoria) tende a se reduzir à medida que o órgão se afasta do poder central do governo do estado (da administração direta do Executivo). Quanto à pensão, nota-se grande uniformidade na realização de suas atividades pela entidade gestora no âmbito de todos os Poderes (Gráfico 4).

Gráfico 4

Taxa de execução das atividades de concessão, pagamento e manutenção de aposentadoria e pensão por morte dos servidores de todos os Poderes realizadas pelas entidades gestoras dos RPPSs estaduais – Brasil, 2011

*Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores*



No que se refere à publicação de lei prevendo a criação de unidade gestora única do RPPS, constatou-se que, dos 22 estados que responderam ao questionário, vinte publicaram mencionada lei, com exceção dos Estados de Roraima e Ceará. Este último esclareceu que o motivo da não criação foi a falta de conhecimento técnico, e Roraima deixou o campo em branco.

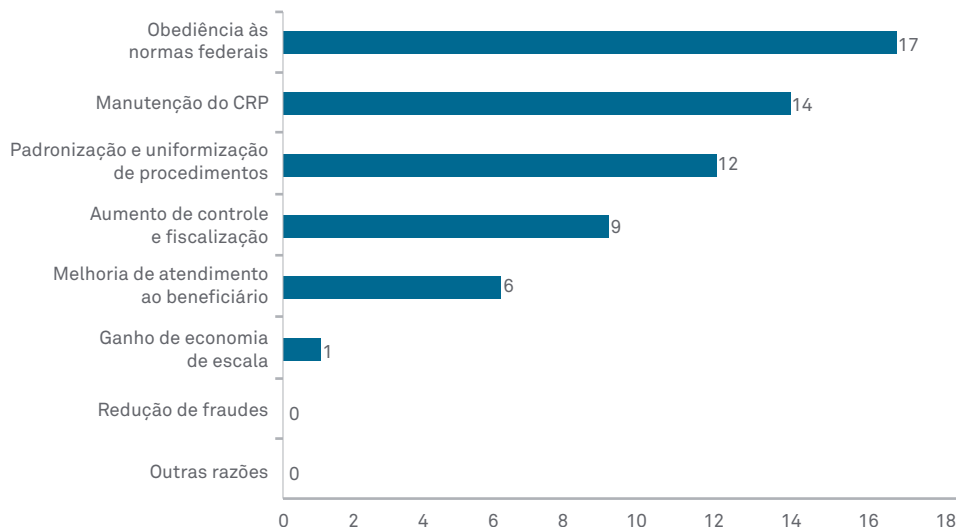
As três principais razões que levaram à criação da entidade gestora única nos RPPSs estaduais foram: obediência às normas federais (17 respostas); manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) (14 respostas); e padronização e uniformização de procedimentos (12 respostas) (Gráfico 5). Como a renovação do CRP pressupõe o atendimento às leis previdenciárias e tem como um dos resultados expressivos a liberação dos repasses voluntários de recursos financeiros pelas instituições federais aos estados e aos municípios, pode-se considerar que a “obediência às normas” (17 + 14 = 31 respostas) foi a maior razão para os RPPSs estaduais criarem sua entidade gestora.

Como a “melhoria de atendimento ao beneficiário” foi uma das razões menos relatadas pelos estados e como a maior razão dos RPPSs para criarem suas entidades gestoras foi a necessidade de obediência às normas, o resultado sugere menos atenção dos RPPSs estaduais no que tange ao interesse de seus beneficiários.

Gráfico 5

Razões de criação das entidades gestoras dos RPPSs estaduais – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores



Dentre os vinte estados que publicaram lei de criação da entidade gestora do RPPS, 13 – Rondônia, Acre, Amapá, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo e Goiás – disseram que a entidade já foi implantada,¹² e sete – Mato Grosso do Sul, Sergipe, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Alagoas e Amazonas – afirmaram que a entidade gestora única está parcialmente implantada (estrutura organizacional e física incompleta). O resultado sugere dificuldade na efetivação da implantação¹³ da entidade gestora única nos RPPSs estaduais.

Dentre as três maiores dificuldades apontadas pelos estados para implantarem a entidade gestora, nove responderam que a maior dificuldade foi a integração entre Poderes e sistemas; quatro responderam “ausência de pessoal efetivo e de estrutura administrativa”; e três disseram que têm dificuldades em cumprir a legislação. O resultado explicita que as dificuldades são de ordens política (integração de Poderes) e técnica (integração de sistemas).

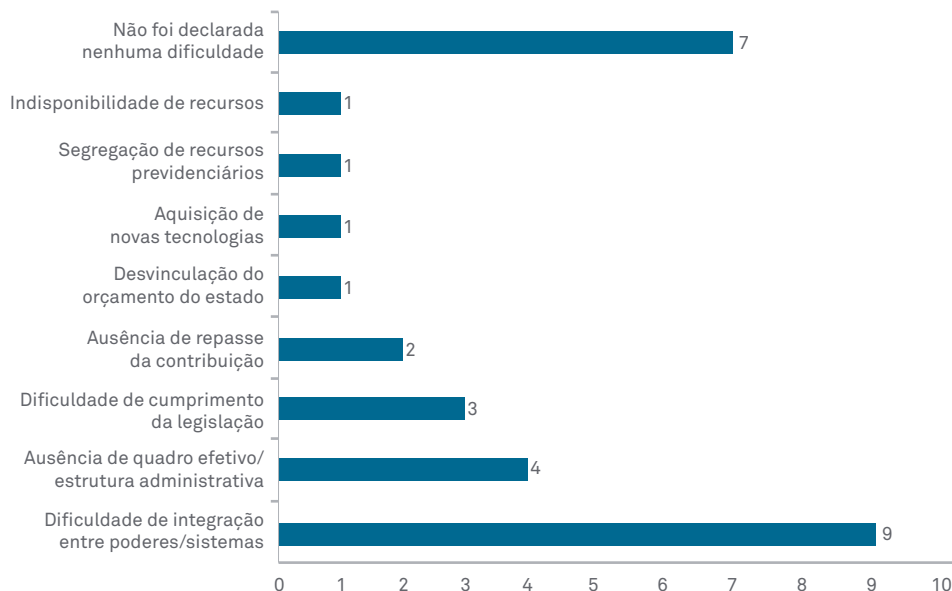
12 Para fins deste artigo, implantação significa disponibilização de estrutura organizacional e física para funcionamento da entidade gestora do RPPS.

13 O tempo de implantação das entidades gestoras dos RPPSs estaduais não foi analisado porque as perguntas 1 e 1.2.1 do questionário solicitaram que fosse informado apenas o ano de publicação da lei que previu a criação da entidade gestora e o ano de sua implantação, e não o mês de publicação da lei que a criou nem o mês de sua implantação. Assim, poder-se-ia chegar ao absurdo de se ter estado da Federação com diferença de zero ano, mas que gastou 11 meses entre a criação e a implantação da entidade gestora, e outro com diferença de um ano, mas que gastou apenas um mês para implantá-la.

Gráfico 6

*Dificuldades na implantação
das entidades gestoras
dos RPPSs estaduais
– Brasil, 2011*

*Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores*



Relativamente às entidades gestoras estaduais que já estão em funcionamento, procurou-se verificar quais delas executam as atividades que são de sua responsabilidade segundo as normas constitucionais e legais, quais sejam:

- administra e operacionaliza, de forma centralizada, o RPPS;
- arrecada e cobra, de forma centralizada, as contribuições previdenciárias;
- gere e aplica, de forma centralizada, os recursos financeiros do RPPS;
- gerencia e operacionaliza, de forma centralizada, as atividades de compensação financeira com o RGPS.

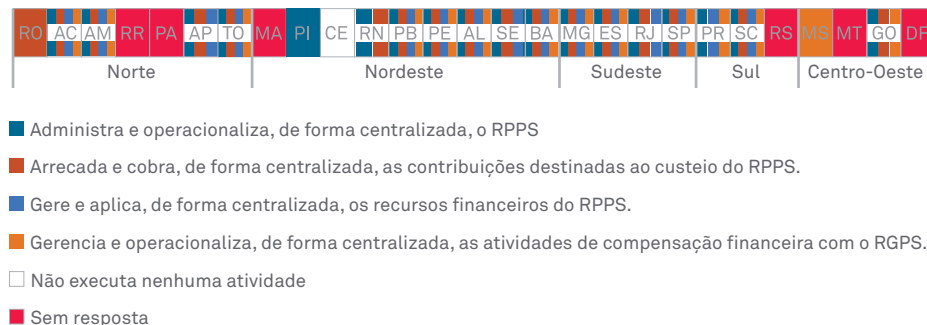
De acordo com o Gráfico 7, apenas 11 estados possuem entidades gestoras que executam todas as atividades de responsabilidade dos RPPSs: Acre, Amazonas, Tocantins, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Santa Catarina.

Gráfico 7

Atividades de responsabilidade dos RPPSs executadas pelas entidades gestoras dos RPPSs estaduais – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores

Observação: O Ceará não possui unidade gestora para executar as atividades dos RPPSs.



Dentre os 11 estados anteriormente listados, apenas o Acre não possui entidade gestora com atribuição para gerir conjuntamente os RPPSs dos servidores públicos (civis) e dos militares. Ou seja, além da gestão do RPPS dos servidores públicos (segundo exigência do § 20 do art. 40 da CF/1988), a entidade gestora de todos os outros dez estados detém competência adicional para gerir o RPPS dos seus militares.

Relativamente à garantia da participação dos servidores estaduais em conselho de administração, detectou-se que todos os estados respondentes garantem a participação dos servidores no Conselho, com exceção do Ceará, que ainda não possui entidade gestora.

Quanto ao quesito paridade (número igual de representantes de servidores e do governo), nem todos os estados que garantem a participação dos servidores no conselho deliberativo respeitam a paridade. Dos 22 estados respondentes, apenas 19 garantem a paridade. A título de exemplo, Bahia, Sergipe e Paraná contam com a presença de servidores em seu conselho deliberativo, mas não na mesma proporção dos representantes do governo. Cabe ressaltar que a participação paritária dos servidores na gestão de seu RPPS garante maior transparência das ações dos gestores e maior controle de suas decisões.

No que se refere à garantia da participação dos servidores estaduais nos Conselhos Fiscais de seus RPPSs, constatou-se que quase todos os estados respondentes garantem a participação dos servidores, com exceção de Mato Grosso do Sul e do Ceará (este porque ainda não possui entidade gestora). Os Estados de Sergipe e Paraná não garantem a paridade dos representantes dos servidores no conselho fiscal das entidades gestoras, e o conselho fiscal do Estado do Rio de Janeiro é composto somente por representantes dos servidores, o que possibilita uma atuação mais efetiva desses atores no controle da gestão do RPPS.

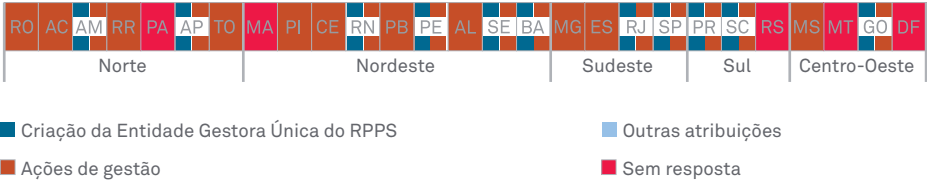
O tempo de resposta aos requerimentos de aposentadoria e pensão por morte de todos os RPPSs estaduais tem se reduzido ao longo dos anos. Para todos os estados respondentes,

as razões que levaram a sua redução (vide Gráfico 8) foram ações de gestão (redesenho de fluxo de processos, investimento em sistemas informatizados, capacitação de pessoal), e para apenas metade deles, a criação da entidade gestora única. Os resultados sugerem haver maior relação entre “redução do tempo de resposta” e “ações de gestão” do que entre “redução do tempo de resposta” e “criação da entidade gestora única”.

Gráfico 8

Razões da redução do tempo de resposta das entidades gestoras dos RPPSs estaduais aos pedidos de aposentadoria e pensão por morte – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores

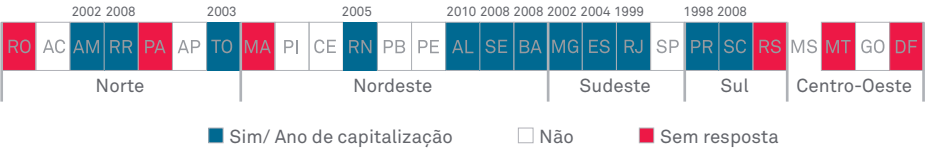


Dos 21 estados respondentes,¹⁴ 12 operam fundo previdenciário em regime de capitalização (57%), e 40% deles criaram a capitalização no período de 2002-2005; outros 40%, de 2008-2010; e os 20% restantes, de 1998-1999 (Gráfico 9).

Gráfico 9

RPPSs estaduais com fundo capitalizado e ano de capitalização – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores

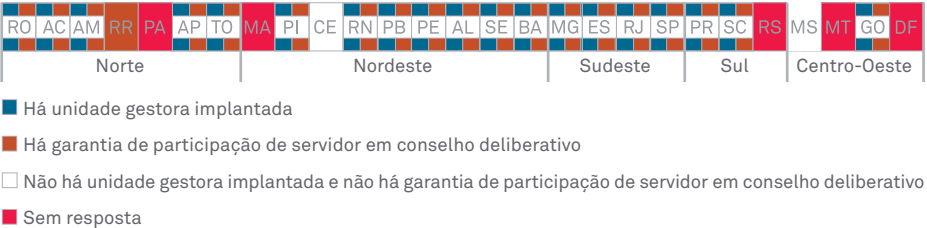


Os resultados descritos a seguir (Gráfico 10) sugerem forte relação entre entidade gestora implantada e participação dos servidores estaduais na gestão do RPPS via conselho deliberativo e vice-versa. Apenas o Estado de Roraima não seguiu a tendência, uma vez que garante a participação dos servidores públicos no conselho deliberativo sem, contudo, possuir entidade gestora para seu RPPS que supostamente legitimasse referida garantia.

Gráfico 10

Relação entre entidade gestora implantada e participação de servidores estaduais na gestão do RPPS via conselho deliberativo – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores



¹⁴ O Estado do Acre foi desconsiderado por apresentar resposta inconsistente.

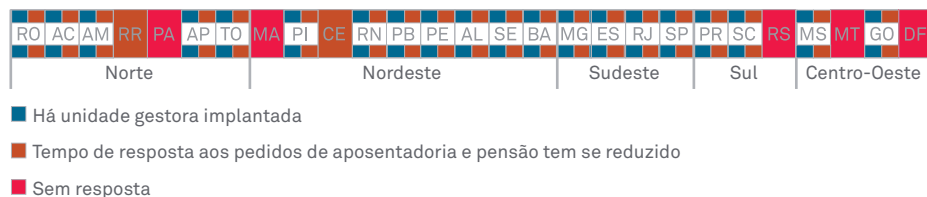
Gráfico 11

Relação entre entidade gestora implantada e redução dos tempos de resposta aos pedidos de aposentadoria e pensão por morte – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores

É importante salientar que não foi possível verificar a existência de causalidade entre tais variáveis, uma vez que não foi apurado se antes da criação da entidade gestora dos RPPSs estaduais a legislação já previa a participação dos servidores nos Conselhos Deliberativos de seus RPPSs.

De acordo com o Gráfico 11, os resultados sugerem também relação entre entidade gestora e redução dos tempos de resposta aos pedidos de aposentadoria e pensão. Apenas Roraima e Ceará não seguiram a tendência, pois têm reduzido o tempo de resposta sem, contudo, possuírem entidade gestora única em seus RPPSs.



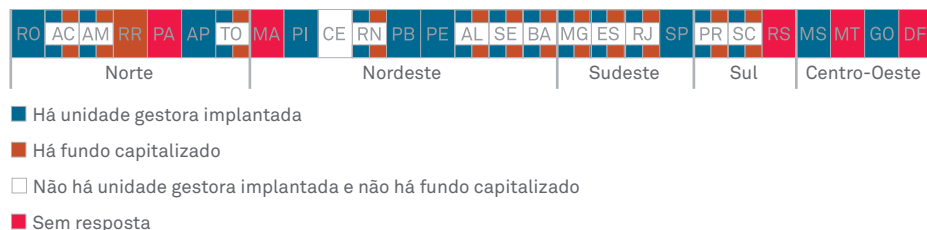
Da mesma forma que a análise anterior, não restou constatada a causalidade entre as variáveis, visto que não foi apurado se antes da criação da entidade gestora o tempo de resposta aos pedidos de aposentadoria e pensão por morte já se vinha reduzindo.

Por fim, no que se refere à possível relação existente entre entidade gestora única e existência de fundo capitalizado, os resultados revelam baixa relação, pois apenas metade dos estados respondentes mais um (12 de 22) seguiu a tendência: Amazonas, Tocantins, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catarina (Gráfico 12).

Gráfico 12

Relação entre entidade gestora implantada e existência de fundo capitalizado – Brasil, 2011

Fonte: Questionários respondidos.
Elaboração dos autores



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do artigo foi analisar as experiências dos estados federados na criação, na implantação e no funcionamento das entidades gestoras de seus regimes de previdência.

Para tanto, a pesquisa descreveu as origens e as justificativas da exigência de criação de entidade gestora única para os RPPSs; descreveu o enquadramento normativo atual da matéria; elaborou o conceito da expressão entidade gestora única; verificou se os estados atendem aos elementos componentes do conceito de entidade gestora única de RPPS e discutiu as razões e as dificuldades de sua implantação; verificou se há relação entre entidade gestora implantada e participação dos servidores na gestão do RPPS; evolução do tempo de resposta a pedidos de aposentadoria e pensão por morte; existência de fundo capitalizado e, ao final, apresentou os resultados deste ensaio empírico.

No que tange às origens e às justificativas da exigência de criação de entidade gestora única para os RPPSs, constatou-se que a fragmentação da execução das atividades de concessão, pagamento e manutenção das aposentadorias de servidores públicos origina-se da relação pro labore facto havida entre estes e a administração pública. Referida situação necessita ser revista, haja vista a evolução dos próprios paradigmas da previdência dos servidores, que hoje não é mais vista como mera extensão da política de pessoal dos entes, mas um benefício de caráter eminentemente contributivo e que deve inclusive buscar preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Nesse sentido é que se propõe criar entidades que sejam efetivamente gestoras dos RPPSs segundo o

conceito elaborado neste artigo: entidade integrante da estrutura da administração pública do ente federado, com existência individualizada¹⁵, que possua conselhos de administração e fiscal que garantam a representação paritária dos servidores, cuja competência é administrar o RPPS mediante a realização consolidada das atividades de arrecadação e gestão de recursos, inclusive os derivados da compensação financeira com o Regime Geral de Previdência, bem como da concessão, pagamento e manutenção de, no mínimo, aposentadorias e pensões por morte concedidas a partir da EC n. 41/2003.

Observou-se que, dentre as atribuições constitucionais e legais de um RPPS, apenas podem ser considerados unidades gestoras os órgãos previdenciários de algumas Unidades da Federação que atenderam a todos os elementos componentes do conceito de unidade gestora elaborado neste artigo.¹⁶

Entre as principais razões que levaram os estados a criarem a entidade gestora de seus RPPSs foi a “obediência às normas” e a necessidade de manutenção do CRP (cujo fim último é o recebimento dos repasses voluntários da União Federal).

Os principais entraves descritos pelos RPPSs no instante da implantação da sua entidade gestora única (ou apenas unidade gestora) são os de ordem política (integração dos Poderes) e técnica (integração dos sistemas de pessoal, desenvolvidos numa época em que não havia preocupação com a questão previdenciária, motivo pelo qual os cadastros são limitados no que se refere à gestão dessa política pública).

Verificou-se que, não obstante a criação de a unidade gestora proporcionar ganhos de escala e aumento da eficiência da gestão dos RPPSs, sua inexistência não

¹⁵ Os militares não estão contemplados nesta definição, não se lhes aplicando o teor do art. 40, § 20 da CF/1988, já que possuem regras específicas de organização, segundo o disposto no art. 142, § 3º, X, da CF/1988, que trata dos militares federais, e o art. 42, § 1º, da CF/1988, que determina a aplicação aos militares estaduais do contido no dispositivo que trata dos militares federais.

¹⁶ O conceito de unidade gestora aqui tratado considera válidos os gerenciamentos direto e indireto das atividades de aposentadoria e pensão. Todavia, a aplicação empírica do conceito foi feita com base na exigência do gerenciamento direto, tal como formulada na pergunta n° zero do questionário.

impede a promoção de melhorias na gestão destes, que, por outros meios, suprem tal limitação organizacional mediante redesenho de processos, melhorias tecnológicas e capacitação de pessoal.

As análises de relação testadas entre entidade gestora única implantada e: 1) participação dos servidores na gestão do regime de previdência; 2) evolução do tempo de resposta a requerimentos de aposentadoria e pensão por morte; e 3) existência de fundo capitalizado denotam a importância da unidade gestora no futuro dos RPPSs.

Uma indagação que não foi objeto de pesquisa e que merece análise é: haveria relação de causalidade entre as variáveis anteriormente descritas? Para tanto, seria necessário analisar se antes da criação da unidade gestora havia previsão de participação de servidor no conselho deliberativo, se o tempo de resposta aos pedidos de aposentadoria e pensão já vinha se reduzindo e se o fundo capitalizado já tinha sido criado.

Diante dos resultados e das indagações apresentados, espera-se ter contribuído para a melhoria da gestão dos Regimes Próprios de Previdência do país a fim de que passem a ser geridos de maneira cada vez mais eficiente, transparente e mediante a utilização de mecanismos democráticos de participação e de diálogo sociais.

A discussão da problemática relativa aos elementos que compõem o conceito de entidade gestora única permite aos gestores dos RPPSs estaduais e municipais realizarem análise introspectiva e tomarem essas informações como referência para o desenvolvimento de melhorias em seus regimes próprios de previdência social.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F.; GAETANI, F. Avanços e perspectivas da gestão pública nos estados: agenda, aprendizado e coalizão. Anais... Brasília: CONSELHO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (Consad), 2006. p. 21-80.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 12/09/2008.

_____. Conselho Monetário Nacional. Resolução n. 3.922. 25 nov. 2010. Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, 29 nov. 2010.

_____. Lei n. 9.717. 27 nov. 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 28 nov. 1998.

_____. Lei n. 10.887. 18 jun. 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 2004.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Livro Branco da Previdência Social. Brasília, dez. 2002. Disponível em: <http://www1.previdencia.gov.br/pg_secundarias/previdencia_social_14_06.asp>. Acesso em: 15/08/2006.

_____. Ministério da Previdência Social. Anuário Estatístico da Previdência Social 2009, Brasília, 2010a. Disponível em: <<http://www.inss.gov.br/conteudoDinamico.php?id=974>>. Acesso em: 04/08/2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Boletim Estatístico da Previdência Social, Brasília, v. 15, n. 12, dez. 2010b. Disponível em: <<http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=482>>. Acesso em: 26/11/2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Boletim

Estatístico da Previdência Social, Brasília, v. 16, n. 1, jan. 2011. Disponível em: <<http://www.inss.gov.br/conteudoDinamico.php?id=482>>. Acesso em: 04/08/2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Orientação Normativa SPS n. 2, de 31 de março de 2009. Brasília, 2 abr. 2009. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_090505-171130-380.pdf>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria n. 204, de 10 de julho de 2008. Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e dá outras providências. Brasília, 11 jul. 2008. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_110112-141650-492.pdf>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria n. 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em cumprimento das Leis n. 9.717, de 1998, e n. 10.887, de 2004. Brasília, 11 dez. 2008. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_091123-172341-420.pdf>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Secretaria do Tesouro Nacional. Boletim Despesa com Pessoal – Execução Orçamentária. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.stn.gov.br/estatistica/est_boletim_despesa_pessoal.asp>. Acesso em: 10/10/2011.

CAETANO, Marcelo Abi-Ramia. Determinantes da sustentabilidade e do custo previdenciário: aspectos e comparações internacionais. Rio de Janeiro: Ipea, out. 2006. (Texto para discussão, n. 1.226). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1226.pdf>. Acesso em: 10/05/2011.

_____. Instrumentos de controle da despesa com pessoal inativo e pensionistas de estados, municípios e do Distrito Federal. Rio de Janeiro: Ipea, jul. 2010 (Texto para discussão, n. 1.502). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/td_1502.pdf>. Acesso em: 10/05/2011.

CALAZANS, Fernando Ferreira. A participação social na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (Funpemg), 2010. 184 p. Dissertação (Mestrado) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Minas Gerais, 2010. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=123>. Acesso em: 14/10/2011.

CALAZANS, Fernando Ferreira et al. A IMPORTÂNCIA DA ENTIDADE GESTORA ÚNICA NOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: o caso dos estados membros da federação. Brasília: ESAF, nov. 2011. (Texto para discussão, n. 17). Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/Biblioteca/arquivos_2011/td_17.pdf>. Acesso em: 10/05/2012.

GIAMBIAGI, Fábio et al. Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: o que foi feito e o que falta reformar? Rio de Janeiro: Ipea, 17 out. 2004 (Texto para discussão, n. 1.050). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/pub/td/2004/td_1050.pdf>. Acesso em: 13/05/2007.

_____. A reforma da previdência: o encontro marcado. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

SOUZA, Marcus Vinicius de. Aposentadoria dos servidores não efetivos após a Emenda Constitucional n. 20/98: o caso da administração pública de Minas Gerais, 2006. 117 p. Dissertação (Mestrado) – Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Minas Gerais, 2006.

Receitas e Despesas



Saldo Previdenciário e Arrecadação



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE JUL/2012)

No mês (Jul/2012)	R\$ 2,58 bilhões
Acumulado em 2012	R\$ 23,45 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 38,05 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Resultado das Áreas Urbana e Rural



Em julho de 2012, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Comprev, foi de R\$ 21,8 bilhões, crescimento de 7,3% (+R\$ 1,5 bilhão) frente a julho de 2011, e de 2,9% (+R\$ 622,1 milhões), quando comparado a junho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 22,2 bilhões). A arrecadação líquida rural foi de R\$ 447,4 milhões, queda de 3,9% (-R\$ 18,4 milhões) em relação ao mês de julho de 2011 e de 12,4% (-R\$ 63,1 milhões) quando comparado ao mês anterior, conforme pode ser visto na Tabela 1.

Tabela 1

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2011 e 2012) – Julho/2011, Junho/2012, Julho/2012 e Acumulado Janeiro a Julho (2011 e 2012) – em R\$ milhões de Julho/2012 – INPC

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A JUL)		VAR. %
						2011	2012	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3)	20.814,1	21.724,9	22.284,0	2,6	7,1	138.213,5	149.934,2	8,5
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	20.348,4	21.214,4	21.836,2	2,9	7,3	135.039,5	146.666,6	8,6
1.2 Arrecadação Líquida Rural	465,8	510,5	447,4	(12,4)	(3,9)	3.173,1	3.264,5	2,9
1.3 Comprev	0,0	0,0	0,4	2.577,9	2.159,1	0,8	3,0	271,4
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	23.010,6	24.494,1	24.865,0	1,5	8,1	161.248,9	173.384,9	7,5
2.1 Benefícios Previdenciários	22.370,1	23.899,9	24.150,5	1,0	8,0	155.129,2	167.334,5	7,9
2.1.1 Urbano	17.452,9	18.488,2	18.689,6	1,1	7,1	120.992,3	129.429,5	7,0
2.1.2 Rural	4.917,2	5.411,7	5.460,9	0,9	1,1	34.136,9	37.905,1	11,0
2.2 Passivo Judicial	394,4	471,5	580,3	23,1	47,1	5.310,5	5.215,0	(1,8)
2.2.1 Urbano	307,7	364,7	449,1	23,1	45,9	4.144,1	4.039,3	(2,5)
2.2.2 Rural	86,7	106,8	131,2	22,9	51,3	1.166,4	1.175,7	0,8
2.3 Comprev	246,0	122,7	134,2	9,4	(45,5)	809,2	835,4	3,2
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(2.196,5)	(2.769,1)	(2.581,0)	(6,8)	17,5	(23.035,4)	(23.450,7)	1,8
3.1 Urbano (1.1 + 1.3 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	2.341,7	2.238,8	2.563,7	14,5	9,5	9.094,8	12.365,6	36,0
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(4.538,2)	(5.008,0)	(5.144,7)	2,7	13,4	(32.130,1)	(35.816,2)	11,5

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SP/PS/MP/SP

A despesa com pagamento de benefícios urbano, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 19,3 bilhões, em julho de 2012, aumento de 1,6% (+R\$ 297,3 milhões) em relação a junho deste ano e de 7,0% (+R\$ 1,3 bilhão), quando comparada a julho de 2011. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 5,6 bilhões em julho de 2012, crescimento de 1,3% (+R\$ 73,7 milhões), frente a junho de 2012 e de 11,8% (+R\$ 588,2 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2011.

Em julho de 2012, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 2,6 bilhões. Já a área rural apresentou, em julho de 2012, necessidade de financiamento de R\$ 5,1 bilhões, aumento de 13,4% (+R\$ 606,5 milhões), frente a julho de 2011, e de 2,7% (+R\$ 136,7 milhões), quando comparado a junho de 2012. Esse aumento da necessidade de financiamento para a área rural foi decorrente, na grande maioria, do reajuste do salário mínimo, concedido em janeiro de 2012, destacando que 98,7% dos benefícios rurais emitidos para pagamentos estão na faixa de valor igual a um piso previdenciário.

No acumulado de janeiro a julho de 2012, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 146,7 bilhões e na rural R\$ 3,3 bilhões. A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 134,3 bilhões e a despesa rural, incluída as sentenças judiciais rurais, R\$ 39,1 bilhões. No acumulado de 2012, o meio urbano somou um superávit de R\$ 12,4 bilhões, elevação de 36,0% (+R\$ 3,3 bilhões) frente ao mesmo período de 2011. Já no meio rural, a necessidade de financiamento no acumulado do ano de 2012 foi de R\$ 35,8 bilhões, 11,5% (+R\$ 3,7 bilhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2011. A necessidade de financiamento extremamente alta no meio rural é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

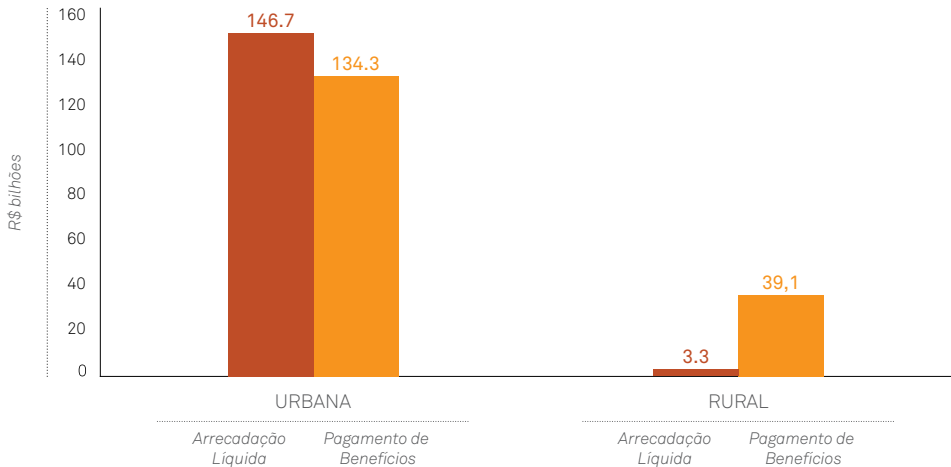


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Julho - R\$ bilhões de Julho/2012 - INPC

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPs*

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em julho de 2012, foi de R\$ 22,3 bilhões, aumento de 7,1% (+R\$ 1,5 bilhão) em relação a julho de 2011, e de 2,6% (+R\$ 559,1 milhões), frente a junho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 22,6 bilhões). As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 24,9 bilhões, aumento de 8,1% (+R\$ 1,8 bilhão), quando comparado ao mês correspondente de 2011, e de 1,5% (+R\$ 370,9 milhões), em relação a junho de 2012, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 2,6 bilhões, 6,8% (-R\$ 188,2 milhões) menor que a registrada em junho de 2012, e 17,5% (+R\$ 384,5 milhões) superior a julho de 2011, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios
Previdenciários e Saldo Previdenciário
– Julho/2011, Junho/2012, Julho/2012
e Acumulado de Janeiro a Julho
(2011 e 2012) – Valores em R\$
milhões de Julho/2012 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo
sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A JUL)		VAR. %
						2011	2012	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	20.814,1	21.724,9	22.284,0	2,6	7,1	138.213,5	149.934,2	8,5
1.1. Receitas Correntes	21.553,3	22.783,1	23.097,3	1,4	7,2	146.958,4	158.411,0	7,8
Pessoa Física (1)	764,5	801,0	833,3	4,0	9,0	5.210,8	5.613,8	7,7
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	851,5	959,6	981,0	2,2	15,2	5.747,8	6.595,8	14,8
SIMPLES - Repasse STN (3)	1.782,0	1.913,8	2.135,4	11,6	19,8	11.946,9	13.063,2	9,3
Empresas em Geral	13.808,6	14.385,0	14.461,3	0,5	4,7	94.890,4	101.195,7	6,6
Entidades Filantrópicas (4)	152,3	158,0	163,8	3,7	7,6	1.083,1	1.129,5	4,3
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	1.306,5	1.389,5	1.333,3	(4,0)	2,0	8.830,2	9.489,8	7,5
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	534,4	592,2	608,9	2,8	13,9	3.538,0	3.991,0	12,8
Clubes de Futebol	8,6	6,8	18,4	172,2	114,5	77,0	74,9	(2,8)
Comercialização da Produção Rural (7)	299,7	355,5	271,5	(23,6)	(9,4)	2.143,0	2.168,0	1,2
Retenção (11%)	1.753,2	1.919,7	1.941,7	1,1	10,8	11.690,9	13.075,6	11,8
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	36,7	30,6	27,6	(9,8)	(24,7)	262,5	190,8	(27,3)
Reclamatória Trabalhista	243,1	257,0	309,4	20,4	27,3	1.436,7	1.699,4	18,3

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A JUL)		VAR. %
						2011	2012	
Outras Receitas	12,2	14,4	11,7	(18,9)	(4,0)	101,2	123,5	22,0
1.2. Recuperação de Créditos	1.343,2	1.256,7	1.442,3	14,8	7,4	7049,8	8.833,8	25,3
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,0	0,0	0,4	2.577,9	2.159,1	0,8	3,0	271,4
Arrecadação / Lei 11.941/09	535,2	314,0	336,4	7,1	(37,1)	2.057,9	2.485,9	20,8
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	10,8	217,1	216,0	(0,5)	1.895,2	75,8	1.080,5	1.326,0
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	0,3	6,6	0,9	(86,1)	185,2	13,9	13,3	(4,2)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	98,9	123,9	143,2	15,6	44,8	863,1	828,2	(4,0)
Débitos (14)	169,5	66,3	66,8	0,7	(60,6)	675,5	469,3	(30,5)
Parcelamentos Convencionais (15)	528,4	528,7	678,5	28,3	28,4	3.362,8	3.953,5	17,6
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(14,5)	(44,0)	(15,6)	(64,5)	7,9	(163,5)	(216,0)	32,1
1.4. Transferências a Terceiros	(2.067,8)	(2.270,8)	(2.240,0)	(1,4)	8,3	(15.631,2)	(17.094,6)	9,4
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	23.010,6	24.494,1	24.865,0	1,5	8,1	161.248,9	173.384,9	7,5
Pagos pelo INSS	22.616,2	24.022,6	24.284,7	1,1	7,4	155.938,4	168.169,9	7,8
Sentenças Judiciais - TRF (17)	394,4	471,5	580,3	23,1	47,1	5.310,5	5.215,0	(1,8)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(2.196,5)	(2.769,1)	(2.581,0)	(6,8)	17,5	(23.035,4)	(23.450,7)	1,8

No acumulado de janeiro a julho de 2012, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 149,9 bilhões e R\$ 173,4 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 23,4 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2011, a arrecadação líquida cresceu 8,5% (+R\$ 11,7 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários 7,5% (+R\$ 12,1 bilhões), e a necessidade de financiamento 1,8% (+R\$ 415,3 milhões).

É importante destacar que a arrecadação líquida previdenciária acumulada no ano continua a crescer em patamar superior ao crescimento do pagamento com benefícios previdenciários, fato registrado no fechamento dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011.

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2012, os principais são: (i) o crescimento do mercado de trabalho formal; (ii) o empenho gerencial

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Julho/2011, Junho/2012, Julho/2012 e Acumulado de Janeiro a Julho (2011 e 2012) – Valores em R\$ milhões de Julho/2012 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Emprego Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autárquicas e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

(9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.

(10) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pelo SRF e pelo INSS.

(12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência

(13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(15) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(16) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação

(17) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagos pelo INSS.

na expansão da arrecadação como um todo; (iii) a elevação do teto do RGPS a partir de janeiro de 2012, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2012, que em julho determinou o valor recebido por 67,4% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2012, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2011.

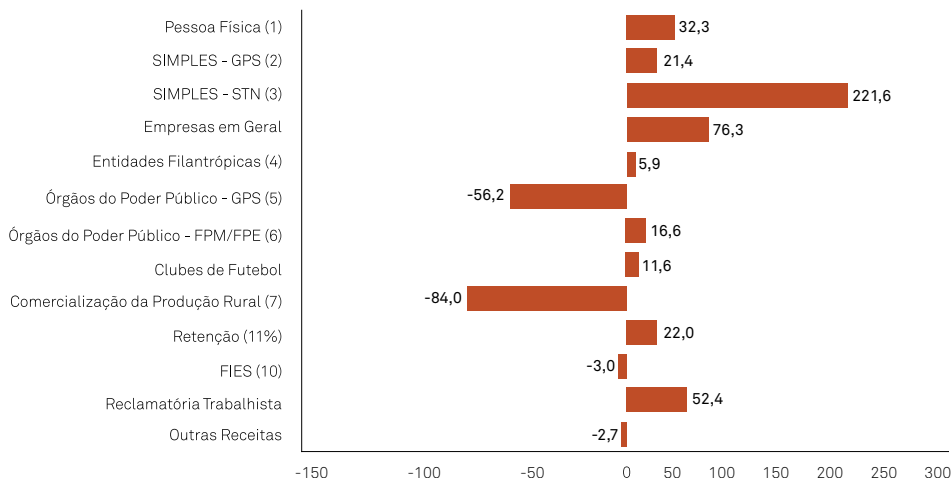
Receitas Correntes e Mercado de Trabalho

As receitas correntes foram de R\$ 23,1 bilhões, em julho de 2012, aumento de 7,4% (+R\$ 1,5 bilhão), frente ao mês de julho de 2011, e de R\$ 1,4% (+R\$ 314,3 milhões), quando comparado a junho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 23,7 bilhões). Entre julho de 2012 e o mês anterior, merece destaque as rubricas Retenção (11%), que cresceu 1,1% (+R\$ 22,0 milhões), SIMPLES – Repasse STN, com elevação de 11,6% (+R\$ 221,6 milhões, e Reclamatória trabalhista, que subiu 20,4% (+R\$ 52,4 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 2.

Gráfico 2

Variação das Receitas Correntes (Julho) de 2012 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Julho/2012 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SP/PS/MPS*



No acumulado de janeiro a julho de 2012 as receitas correntes somaram R\$ 158,4 bilhões, 7,8% (+R\$ 11,4 bilhões) superior o registrado no mesmo período de 2011. Quase todas as rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento em relação ao mesmo período de 2011, com exceção da rubrica Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES,

que diminuiu 27,3% (-R\$ 71,7 milhões) e Clubes de Futebol, que reduziu 2,8% (-R\$ 2,1 milhões). Com relação ao desempenho positivo, destacam-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (6,6%, ou seja, +R\$ 6,3 bilhões), (ii) as optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados, (11,1%, ou seja, +R\$ 2,0 bilhões) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (11,8%, ou seja, +R\$ 1,4 bilhão), que representaram juntas 84,5% do total de receitas correntes.

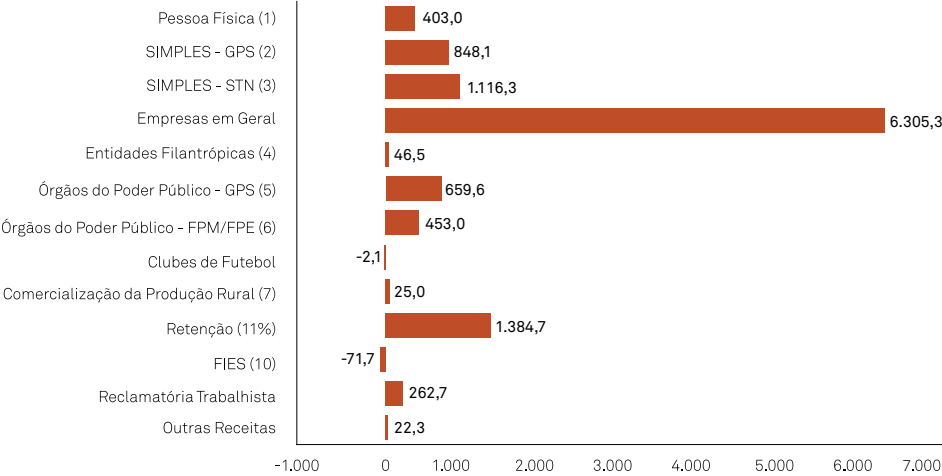


Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Julho) de 2012 em relação a 2011 - Em R\$ milhões de Julho/2012 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de junho de 2012.

Mercado de Trabalho (junho/2012)



De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em junho de 2012, foram gerados 120.440 postos de trabalho celetistas, equivalentes ao crescimento de 0,31% sobre o estoque de assalariados do mês anterior. Esse comportamento do emprego formal originou-se da expansão de postos de trabalho em todos os oito setores de atividade econômica. O total de Admissões em junho foi de 1.732.327, o segundo maior para o mês, e o de desligamentos atingiu 1.611.887, o maior para período. Os Serviços Industriais de Utilidade Pública – SIUP apresentaram saldo recorde no mês, com a geração de 2.187 postos de trabalho (+0,57%). Em termos absolutos, merecem destaque

a Agricultura (+60.141 postos ou +3,71%, a maior taxa de crescimento entre os setores no mês, originada, principalmente, do desempenho do Cultivo de Café (+24.079 postos) no estado de Minas Gerais (+25.830 postos) e os Serviços (+30.141 postos ou +0,19%. A Indústria de Transformação (+9.968 postos ou +0,12%) apresentou um resultado modesto, decorrente de saldos positivos em apenas seis dos seus doze ramos. No primeiro semestre de 2012 foram gerados 1.047.914 postos de trabalho celetistas, correspondendo a uma elevação de 2,76% sobre o estoque de dezembro de 2011. Os dados relativos aos últimos doze meses apontam um crescimento de 4,08% no nível de emprego, decorrente do acréscimo de 1.527.299 postos de trabalho. No período de janeiro de 2011 a junho de 2012, o crescimento foi de 8,54%, referente ao aumento de 3.064.257 postos de trabalho. Nesse semestre, em termos setoriais, os dados com ajuste semestral mostram expansão do emprego nos oito setores de atividade econômica, com destaque, em termos absolutos, para o setor Serviços (+469.699 postos ou +3,05%). Em seguida, despontou a Construção Civil (+205.907 postos ou +7,13%), que obteve o seu terceiro maior saldo na série semestral do CAGED e a segunda maior taxa de crescimento entre os setores, para o período. O setor Agrícola, com a criação de 135.440 empregos, registrou a maior taxa de crescimento entre os setores no primeiro semestre de 2012 (+8,69%). O resultado do Comércio (+56.122 postos ou +0,66%), no período, decorreu da geração de 31.551 postos (+2,24%) no Comércio Atacadista e de 24.571 postos do Comércio Varejista (+0,35%). Entre os vinte e cinco subsectores de atividade econômica, apenas a Indústria de Material de Transporte (-3.790 postos ou -0,65%) mostrou queda no nível de emprego no primeiro semestre de 2012. O emprego no conjunto das nove Áreas Metropolitanas cresceu 2,02% no primeiro semestre de 2012, proveniente da criação de 318.556 postos de trabalho, ante uma expansão de 3,66% para o interior desses aglomerados urbanos, que foi responsável pelo incremento de 500.191 postos de trabalho. O maior dinamismo do interior, em relação aos aglomerados urbanos, pode ser atribuído, em parte, às atividades relacionadas ao setor Agrícola.

A Pesquisa Mensal de Emprego – PME mostra, em junho de 2012, que a população ocupada permaneceu estável em Salvador, Recife e São Paulo. Houve redução em Belo Horizonte e Porto Alegre, 1,8% e 1,9%, respectivamente. Quando comparadas às estimativas de junho de 2011, essa população cresceu 3,9% em Recife e 2,2% em São Paulo. Não houve variação estatisticamente significativa nessa estimativa nas demais regiões. A análise mensal dos grupamentos de atividade mostrou crescimento de 11,8% na população ocupada na indústria de Recife. Em Salvador, houve queda de 10,9% nos serviços domésticos e em Porto Alegre, queda de 11,9% na construção. Na análise anual, houve crescimento de 17,6% na indústria e de 13,5% nos serviços prestados às empresas em Recife. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte a construção aumentou em 12,1%, enquanto a indústria e os serviços domésticos apresentaram quedas de 7,9% e 9,4%, respectivamente. Porto Alegre registrou quedas de 12,5% e 15,3% na construção e nos serviços domésticos, nessa ordem. Analisando a população ocupada, face às diversas formas de inserção, verificou-se que, de maio para junho de 2012, houve variação significativa apenas na RM de Porto Alegre, onde o emprego sem carteira assinada apresentou queda foi 10,5%. Nas demais regiões, o panorama foi de estabilidade em todas as formas de inserção. Frente a junho de 2011, houve crescimento no contingente de trabalhadores por conta própria (11,2%) e de empregadores (27,9%) em Recife. Em São Paulo, o emprego dos trabalhadores com carteira de trabalho assinada e o dos militares e funcionários públicos estatutários aumentou 4,8% e 16,8%, respectivamente. Nas demais regiões não foi verificada variação significativa. De maio para junho de 2012 foi verificada alta no rendimento médio real nas regiões metropolitanas de Recife (2,8%), Salvador (2,0%), Belo Horizonte (2,3%), e Porto Alegre (1,6%). Na RM de São Paulo registrou-se queda nesta estimativa (=0,4%). Na comparação anual, todas as cinco regiões metropolitanas tiveram acréscimo do rendimento médio real. Destaca-se a Região Metropolitana de Recife, onde a variação positiva foi de 13,4%.

Uma comparação entre o comportamento da evolução da massa salarial formal, conforme dados da PME, e da arrecadação previdenciária das empresas em geral, conforme fluxo de caixa do INSS, aponta a forte ligação entre as duas variáveis, o que de fato tem sido verificado um forte crescimento da arrecadação líquida previdenciária nos últimos anos, resultado, principalmente, do crescimento do mercado de trabalho formal. Nessa comparação específica, só é possível estender a série até maio de 2012, ou seja, sempre dois meses anteriores à divulgação do resultado da Previdência Social.

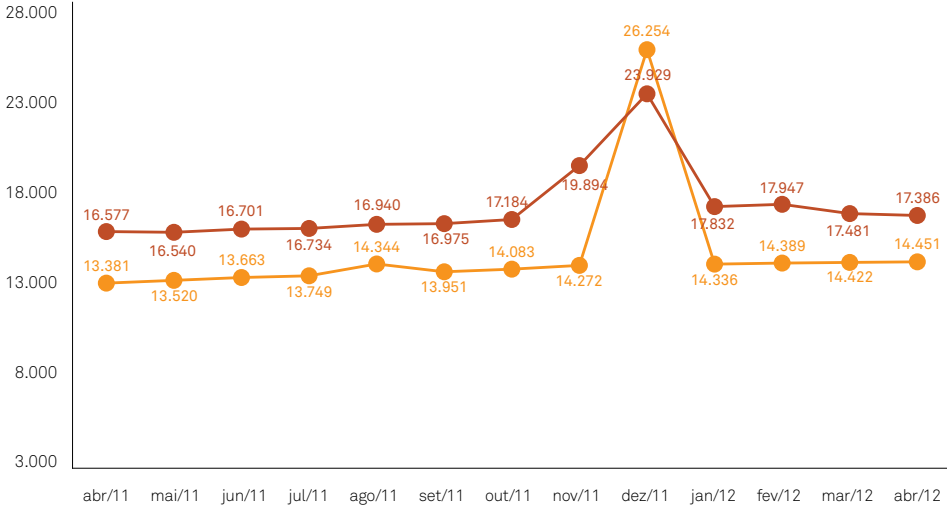


Gráfico 4

Evolução da Arrecadação de Empresas em Geral e Massa Salarial Formal - PME em 13 meses - em R\$ milhões INPC Julho/2011

Legendas

- Empresas em Geral
- Massa Salarial Formal - PME

Fontes: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar); PME/BGE
Elaboração: SPPS/MPS
Obs.: Excluídos trabalhadores domésticos e trabalhadores não remunerados de membro da unidade domiciliar que era empregado.

Conforme a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES, em junho de 2012, o total do pessoal ocupado na indústria mostrou variação negativa de 0,2% frente ao mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, quarto resultado negativo consecutivo nesse tipo de comparação, acumulando nesse período perda de 1,2%. O índice de média móvel trimestral, ao assinalar variação de -0,3% na passagem dos trimestres encerrados em maio e junho, permaneceu com o comportamento predominantemente negativo presente desde outubro do ano passado. Ainda na série com ajuste sazonal, na comparação trimestre contra trimestre imediatamente anterior, o emprego industrial mostrou queda de 0,8% no segundo trimestre de 2012, terceiro trimestre consecutivo de resultados negativos, acumulando nesse período perda de 1,7%. No confronto com igual mês do ano anterior, o emprego industrial mostrou queda de 1,8% em junho de 2012, nono resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto e o mais intenso desde dezembro de 2009 (-2,4%). Nas comparações contra igual período do ano anterior, o total do pessoal ocupado assalariado recuou tanto no fechamento do segundo trimestre de 2012 (-1,6%), como no índice acumulado dos seis primeiros meses do ano (-1,2%). A taxa anualizada, indicador acumulado nos últimos doze meses, ao registrar -0,6% em junho de 2012, prosseguiu com a trajetória descendente iniciada em fevereiro

de 2011 (3,9%). Em junho de 2012, o valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria ajustado sazonalmente avançou 2,5% frente ao mês imediatamente anterior, após registrar taxas negativas por três meses consecutivos, acumulando nesse período perda de 3,4%. No confronto com igual mês do ano anterior, o valor da folha de pagamento real cresceu 3,7% em junho de 2012, trigésimo resultado positivo consecutivo nesse tipo de comparação. Nas comparações contra iguais períodos do ano anterior, observou-se expansão tanto no fechamento do segundo trimestre do ano (3,1%), como no índice acumulado nos seis primeiros meses de 2012 (3,8%). A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos doze meses, ao crescer 3,5% em junho de 2012, repetiu o resultado do mês anterior e prosseguiu com a redução no ritmo de crescimento iniciada em maio de 2011 (7,3%).

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostram que o indicador dessazonalizado de emprego cresceu 0,3% em junho frente ao mês anterior. Mesmo com a expansão, o indicador médio do segundo trimestre ainda ficou 0,3% inferior ao do trimestre anterior. No primeiro semestre de 2012 o emprego apresenta estabilidade frente ao mesmo período de 2011. A massa salarial (sem ajuste sazonal) recuou 1,0% em junho frente ao mês anterior. Essa é a maior queda para meses de junho desde 2007. No primeiro semestre de 2012, o indicador cresceu 6,8% quando comparado com o mesmo período do ano anterior. O rendimento médio real caiu 1,4% em junho frente a maio. Essa é a maior queda para meses de junho desde 2006. No primeiro semestre de 2012, o indicador ainda mostra forte crescimento: 6,8% quando comparado com o mesmo período do ano anterior. O mercado de trabalho da indústria mostra um cenário dividido. Nove setores continuam contratando na comparação com o primeiro semestre de 2012 frente ao mesmo período do ano anterior. Os setores que mais aumentaram o emprego foram Outros equipamentos de transporte (4,0%), Produtos químicos (2,7%) e Alimentos e bebidas (2,6%). Dos 10 setores com queda no emprego, Produtos de metal (-6,8%), Madeira (-4,8%) e Couros e calçados(-4,5%) foram os destaques.

Gráfico 5

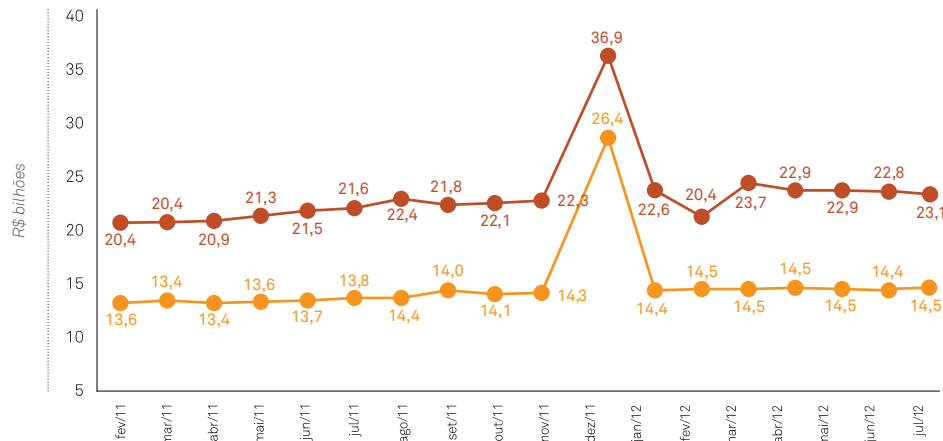
Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Julho/2012 – INPC

Legendas

- Empresas em Geral ●
- Receitas Correntes ●

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPSS/MPS



Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em julho de 2012, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,4 bilhão, elevação de 14,8% (+R\$ 185,6 milhões), em relação a junho de 2012, e de 7,4% (+R\$ 99,2 milhões), frente a julho de 2011. Cabe destacar as rubricas Parcelamentos Convencionais e Depósitos Judiciais – Repasse STN, que apresentaram crescimento, entre julho de 2012 e o mês anterior, de 28,3% (+R\$ 149,8 milhões) e 15,6% (+R\$ 19,3 milhões), respectivamente, e juntas representaram 57,0% do total das receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos, conforme se pode observar no Gráfico 6.

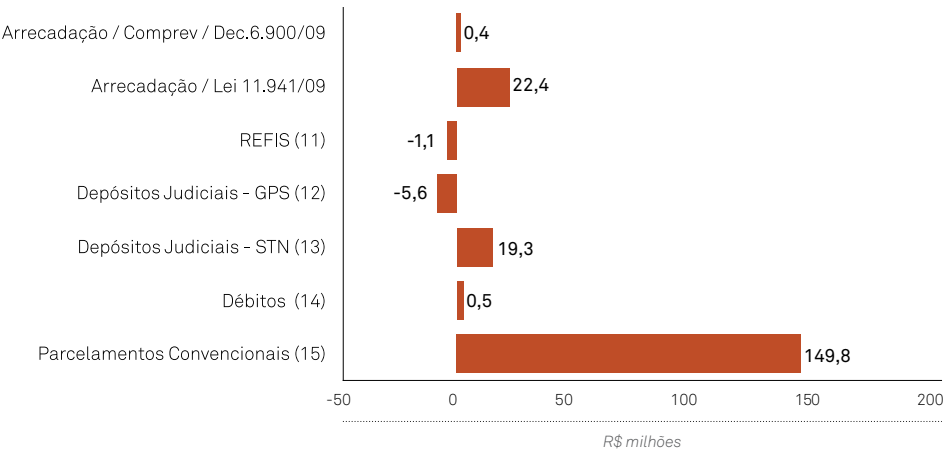


Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Julho/2012) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Julho/2012 (INPC) -

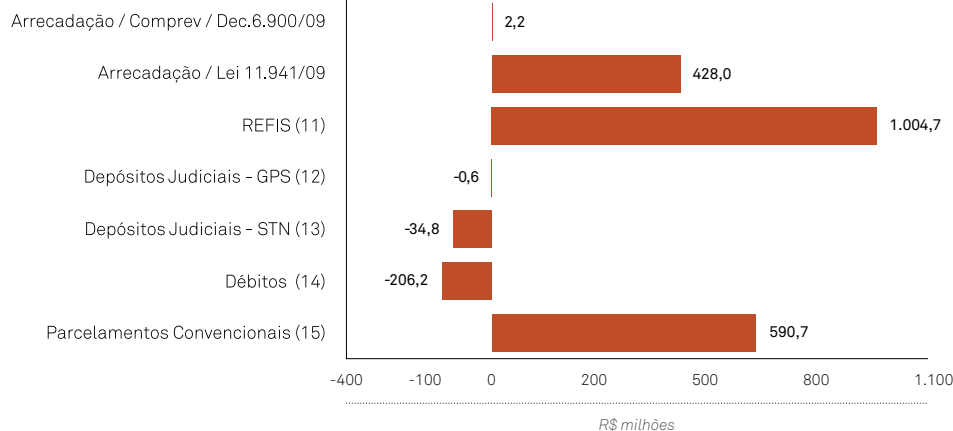
*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

No acumulado de janeiro a julho de 2012, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 8,8 bilhões, superior 25,3% (+R\$ 1,8 bilhão) em relação ao mesmo período de 2011. Com relação ao desempenho positivo, destacam-se as rubricas: Parcelamentos Convencionais, que aumentaram 17,6% (+R\$ 590,7 milhões), Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com elevação de 1.326,0% (+R\$ 1,0 bilhão) e Arrecadação / Lei 11.941/09, que subiu 20,8% (+R\$ 428,0 milhões), entre o acumulado de janeiro a julho de 2012 e o período correspondente de 2011. Já as rubricas Débitos, Depósitos Judiciais – Repasse STN e Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS reduziram 30,5% (-R\$ 206,2 milhões), 4,0% (-R\$ 34,8 milhões) e 4,2% (-R\$ 0,6 milhões), respectivamente, conforme pode ser visto no Gráfico 7.

Gráfico 7

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Julho) de 2012 em relação a 2011 - Em R\$ milhões de Julho/2012 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS



Benefícios Emitidos e Concedidos



Em julho de 2012, a quantidade de benefícios emitidos foi de 29,5 milhões de benefícios, ocorrendo ligeiro aumento de 0,2% (+62,9 mil benefícios), em relação ao mês anterior e cresceu 3,1% (+898,1 mil benefícios) frente a julho de 2011. Entre julho de 2012 e o mês correspondente de 2011, todos os grandes grupos de benefícios apresentaram crescimento: os Benefícios Previdenciários, de 3,1% (+755,7 mil benefícios), os Benefícios Assistenciais, de 3,7% (+139,6 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, ligeiro aumento de 0,3% (+2,1 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Julho/2011, Junho/2012 e Julho/2012)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	28.644.427	29.479.617	29.542.520	0,2	3,1
PREVIDENCIÁRIOS	24.004.598	24.708.782	24.760.325	0,2	3,1
Aposentadorias	15.895.116	16.407.948	16.449.330	0,3	3,5
Idade	8.320.172	8.608.354	8.632.533	0,3	3,8
Invalidez	2.984.357	3.036.022	3.039.917	0,1	1,9
Tempo de Contribuição	4.590.587	4.763.572	4.776.880	0,3	4,1
Pensão por Morte	6.718.889	6.877.747	6.889.203	0,2	2,5
Auxílio-Doença	1.244.602	1.265.038	1.265.944	0,1	1,7
Salário-Maternidade	81.963	84.239	81.755	(2,9)	(0,3)
Outros	64.028	73.810	74.093	0,4	15,7
ACIDENTÁRIOS	830.143	831.556	832.249	0,1	0,3
Aposentadorias	170.713	177.740	178.276	0,3	4,4
Pensão por Morte	124.479	123.118	122.962	(0,1)	(1,2)
Auxílio-Doença	179.605	171.241	171.366	0,1	(4,6)
Auxílio-Acidente	284.923	292.178	292.622	0,2	2,7
Auxílio-Suplementar	70.423	67.279	67.023	(0,4)	(4,8)
ASSISTENCIAIS	3.798.379	3.927.350	3.938.027	0,3	3,7

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)
Amparos Assistenciais (LOAS)	3.516.790	3.672.832	3.685.759	0,4	4,8
Idoso	1.662.193	1.713.674	1.717.861	0,2	3,3
Portador de Deficiência	1.854.597	1.959.158	1.967.898	0,4	6,1
Pensões Mensais	13.823	13.243	13.200	(0,3)	(4,5)
Vitalícias	267.766	241.275	239.068	(0,9)	(10,7)
Rendas Mensais	64.530	54.784	54.039	(1,4)	(16,3)
Vitalícias	203.236	186.491	185.029	(0,8)	(9,0)
Invalidez					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	11.307	11.929	11.919	(0,1)	5,4

Tabela 3 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Julho/2011, Junho/2012 e Julho/2012)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

Da quantidade média de 29,3 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a julho de 2012, 57,7% (16,9 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 29,0% (8,5 milhões) a beneficiários da área rural e 13,3% (3,9 milhões) aos assistenciais (Gráfico 8). De 2004 a 2012, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,0% no meio urbano, de 25,0% no meio rural e de 62,5% nos assistenciais.

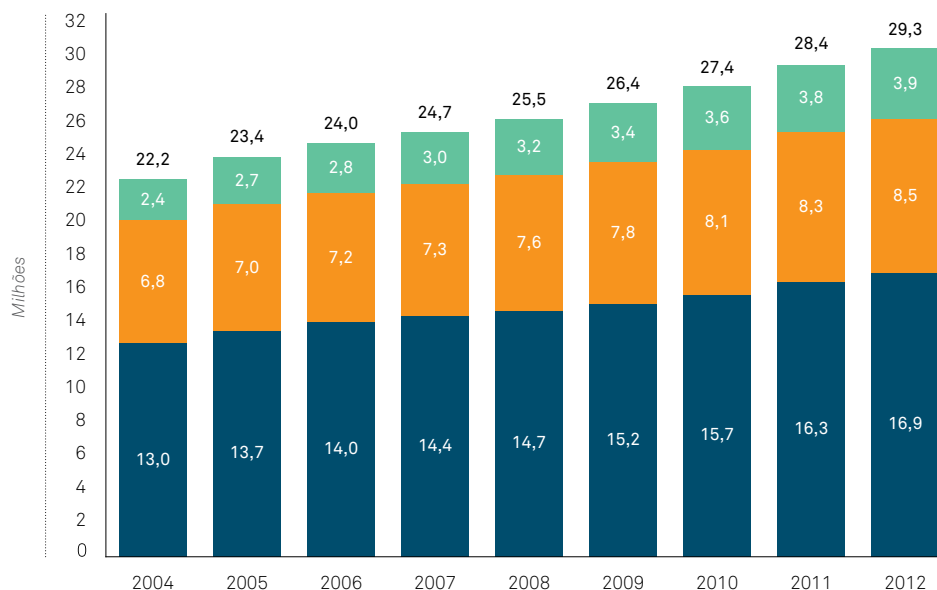


Gráfico 8

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2004 a 2012) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Julho

Legenda

Urbano

Rural

Assistencial

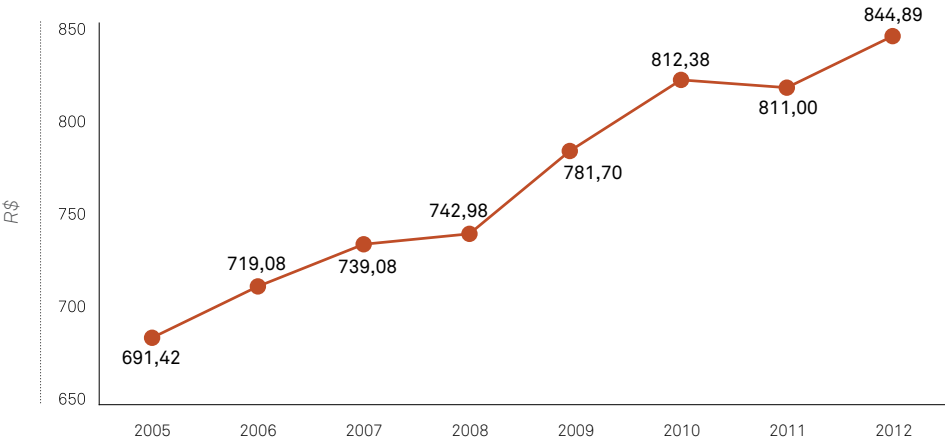
*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 844,89, média de janeiro a julho de 2012, acréscimo de 4,2% em relação ao mesmo período de 2011. Entre o acumulado de janeiro a julho de 2012 e período correspondente de 2005, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 22,2% (Gráfico 9).

Gráfico 9

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Julho de cada ano) em R\$ de Julho/2012 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPSPS/MPS



Em julho de 2012, foram concedidos 425,2 mil novos benefícios, aumento de 8,1% (+31,8 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 12,1% (+45,8 mil benefícios), quando comparado com julho de 2011. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram crescimento, entre julho e junho de 2012: os Benefícios Previdenciários tiveram elevação de 8,3% (+28,4 mil benefícios), os Benefícios Acidentários, de 8,6% (+2,2 mil benefícios), e os Benefícios Assistenciais, de 4,4% (+1,1 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social – Julho/2011, Junho/2012, Julho/2012 e Acumulado de Janeiro a Julho (2011 e 2012)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPSPS/MPS

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM..JAN. A JUL		VAR. %
						2011	2012	
TOTAL	379.312	393.386	425.157	8,1	12,1	2.769.916	2.816.314	1,7
PREVIDENCIÁRIOS	324.975	340.897	369.295	8,3	13,6	2.359.696	2.440.257	3,4
Aposentadorias	87.622	88.653	94.184	6,2	7,5	609.491	625.539	2,6
Idade	48.603	49.355	53.452	8,3	10,0	331.122	346.412	4,6
Invalidez	14.941	15.351	15.948	3,9	6,7	107.070	107.674	0,6
Tempo de Contribuição	24.078	23.947	24.784	3,5	2,9	171.299	171.453	0,1
Pensão por Morte	33.810	31.870	35.023	9,9	3,6	228.547	227.396	(0,5)

	JUL-11 (A)	JUN-12 (B)	JUL-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A JUL		VAR. %
						2011	2012	
Auxílio-Doença	154.030	168.899	183.262	8,5	19,0	1.172.550	1.227.729	4,7
Salário-Maternidade	47.100	48.858	54.060	10,6	14,8	332.817	341.907	2,7
Outros	2.413	2.617	2.766	5,7	14,6	16.291	17.686	8,6
ACIDENTÁRIOS	27.104	26.310	28.561	8,6	5,4	204.891	193.128	(5,7)
Aposentadorias	891	922	953	3,4	7,0	6.654	6.901	3,7
Pensão por Morte	75	44	54	22,7	(28,0)	445	376	(15,5)
Auxílio-Doença	24.908	24.102	26.270	9,0	5,5	189.311	176.577	(6,7)
Auxílio-Acidente	1.217	1.233	1.270	3,0	4,4	8.403	9.208	9,6
Auxílio-Suplementar	13	9	14	55,6	7,7	78	66	(15,4)
ASSISTENCIAIS	27.111	26.118	27.270	4,4	0,6	204.326	182.256	(10,8)
Amparos Assistenciais - LOAS	27.085	26.088	27.231	4,4	0,5	204.118	182.064	(10,8)
Idoso	12.663	11.909	13.073	9,8	3,2	92.944	84.725	(8,8)
Portador de Deficiência	14.422	14.179	14.158	(0,1)	(1,8)	111.174	97.339	(12,4)
Pensões Mensais Vitalícias	26	30	39	30,0	50,0	208	192	(7,7)
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	122	61	31	(49,2)	(74,6)	1.003	673	(32,9)

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social – Julho/2011, Junho/2012, Julho/2012 e Acumulado de Janeiro a Julho (2011 e 2012)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SP/PS/MPS*

No acumulado do primeiro semestre de 2012, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,8 milhões de benefícios, aumento de 1,7% (+46,4 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2011. Os Benefícios Previdenciários registraram crescimento de 3,4% (+80,6 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais e Acidentários tiveram redução de 10,8% (-22,1 mil benefícios) e 5,7% (-11,8 mil benefícios), respectivamente.

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.



The background of the image is a blurred photograph of a financial newspaper. The left side shows a table of stock prices with various company names and numerical values. The right side features a green overlay containing a line graph and some text. The word 'Anexos' is prominently displayed in white text across the center of the image.

Anexos

Fluxo de Caixa

2012 (R\$ mil correntes)

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPPS/MPS

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
1. SALDO INICIAL	12.313.715
2. RECEBIMENTOS	29.939.275
2.1. ARRECADAÇÃO	23.340.100
- Arrecadação Bancária	20.640.892
- SIMPLES (1)	2.108.235
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	99.714
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	191
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)	371.979
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	28.045
- Quitação de Dívidas (6)	-
- Depósitos Judiciais (7)	102.349
- Restituições de Arrecadação	(11.306)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	204
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	41.399
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional)(8)	1.417.566
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.140.005
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)	223.422
- Concursos e Prognósticos	17.299
- Operações de Crédito Externa	-
- COFINS	726.485
- COFINS/LOAS	3.176.717
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib.- EPU	168.003

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES											
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2012
12.471.440	12.575.221	17.941.284	12.056.968	12.634.609	12.855.069						12.313.715
29.425.553	35.072.012	26.866.353	30.530.560	30.257.046	36.387.686						218.478.486
21.055.916	24.412.548	23.951.481	24.066.359	23.939.845	24.570.425						165.336.675
20.518.892	20.782.645	21.403.396	21.638.953	21.395.328	21.726.897						148.107.005
131.738	3.015.919	1.826.008	1.785.005	1.905.602	2.135.446						12.907.951
85.849	105.505	137.663	209.236	216.172	216.039						1.070.179
1.112	1.164	50	31	16	434						2.998
394.559	339.444	384.617	314.120	312.700	336.403						2.453.822
11.882	20.071	34.450	36.079	30.494	27.630						188.651
-	-	-	-	-	-						-
(65.864)	174.127	185.100	157.581	123.374	143.189						819.856
(22.251)	(26.327)	(19.802)	(74.647)	(43.841)	(15.613)						(213.787)
449	(48.164)	(47.963)	(117.354)	(120.271)	(132.052)						(465.151)
11.467	20.524	17.475	28.822	31.931	22.780						174.399
5.102.243	6.676.520	(2.836.800)	2.282.080	2.436.494	8.114.632						23.192.735
3.255.477	4.010.584	5.782.160	4.270.652	3.969.047	3.811.902						30.239.828
327.887	323.026	2.902.488	340.644	438.224	477.750						5.033.440
38.013	37.461	27.305	44.558	41.457	55.615						261.709
-	-	-	-	-	-						-
51	75	-	0	1	-						726.611
2.220.000	2.601.102	1.976.450	2.911.581	2.352.704	2.453.964						17.692.518
95.000	95.000	73.500	190.000	145.000	50.000						816.503

continua ▀

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/ FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA		JAN
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS)/ PASEP / Outros	-	
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-	
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	798.079	
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	30.000	
3. PAGAMENTOS	29.748.540	
3.1. PAGAMENTOS INSS	26.080.793	
3.1.1. BENEFÍCIOS	24.987.481	
- Total de Benefícios	25.125.094	
- Devolução de Benefícios	(104.603)	
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	22.603.118	
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	22.454.016	
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	149.101	
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	2.384.363	
3.1.1.2.1. EPU T.N.	83.348	
3.1.1.2.2. LOAS	2.301.015	
3.1.2. PESSOAL (10)	913.330	
3.1.3. CUSTEIO (11)	179.982	
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	3.667.747	
4. ARRECAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)	19.597.725	
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)	(3.005.392)	
6. SALDO ARREC. LÍQ.- BENEFL.(4 – 3.1.1)	(5.389.756)	
7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)	190.735	
8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3)(13)	12.504.450	

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES											
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2012
-	-	-	-	-	-						-
-	-	-	-	-	-						-
574.527	953.921	802.417	783.869	991.661	774.573						5.679.047
-	-	-	-	-	-						30.000
29.289.571	29.670.291	32.724.558	29.923.679	30.009.054	30.723.013						212.088.706
27.081.427	27.523.151	30.582.786	27.723.779	27.748.007	28.482.972						195.222.915
26.450.472	26.505.490	29.607.501	26.935.489	26.926.493	27.418.313						188.831.240
26.606.204	26.673.450	29.775.417	27.097.589	27.147.446	27.535.380						189.960.580
(123.531)	(132.302)	(141.804)	(132.860)	(193.421)	(90.389)						(918.909)
23.945.765	23.985.884	27.081.245	24.393.984	24.389.166	24.864.976						171.264.137
23.626.115	23.660.446	24.146.141	24.015.707	23.919.716	24.284.666						166.106.808
319.650	325.438	2.935.103	378.278	469.450	580.309						5.157.329
2.504.707	2.519.606	2.526.257	2.541.505	2.537.327	2.553.338						17.567.103
79.086	78.475	78.456	78.378	78.277	78.110						554.131
2.425.621	2.441.130	2.447.801	2.463.127	2.459.050	2.475.228						17.012.972
520.615	833.018	657.145	656.400	657.632	887.959						5.126.100
110.339	184.644	318.140	131.889	163.882	176.699						1.265.575
2.208.145	2.147.139	2.141.772	2.199.900	2.261.047	2.240.041						16.865.791
18.802.342	22.221.373	21.765.569	21.820.891	21.631.892	22.283.993						148.123.785
(5.143.423)	(1.764.511)	(5.315.676)	(2.573.094)	(2.757.274)	(2.580.983)						(23.140.352)
(7.648.130)	(4.284.116)	(7.841.932)	(5.114.599)	(5.294.601)	(5.134.320)						(40.707.455)
135.982	5.401.722	(5.858.205)	606.881	247.992	5.664.674						6.389.780
12.607.422	17.976.942	12.083.079	12.663.849	12.882.601	18.519.742						18.703.495

conclusão■

Fluxo de Caixa

Julho/2012
(R\$ mil de Jul/2012 - INPC)

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPPS/MPS

ITENS DE RECEITA E DESPESA

1. SALDO INICIAL

2. RECEBIMENTOS

2.1. ARRECADADAÇÃO

- Arrecadação Bancária
- SIMPLES (1)
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)
- Quitação de Dívidas (6)
- Depósitos Judiciais(7)
- Restituições de Arrecadação

2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS

2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS

2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)

2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)
- Concursos e Prognósticos
- Operações de Crédito Externa
- COFINS
- COFINS/LOAS
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros

VALORES EM MIL R\$ DE JULHO/2012 - INPC							
JUL-11 I	JUN-12 II	JUL-12 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A JUL-11 - IV	ACUM. JAN. A JUL-12 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
11.687.150	12.688.948	12.855.069	1,3	10,0	5.078.147	12.618.361	148,5
28.396.079	30.340.068	36.341.295	19,8	28,0	205.449.240	220.817.504	7,5
22.881.947	23.995.698	24.524.034	2,2	7,2	153.844.703	167.028.816	8,6
20.475.635	21.487.346	21.726.897	1,1	6,1	139.121.846	149.944.877	7,8
1.782.025	1.913.797	2.135.446	11,6	19,8	11.946.886	13.063.179	9,3
10.828	217.102	216.039	(0,5)	1.895,2	75.774	1.080.513	1.326,0
19	16	434	2.577,9	2.159,1	821	3.049	271,4
535.186	314.044	336.403	7,1	(37,1)	2.057.945	2.485.942	20,8
36.676	30.626	27.630	(9,8)	(24,7)	262.477	190.781	(27,3)
-	-	-	-	-	-	-	-
98.887	123.905	143.189	15,6	44,8	863.067	828.240	(4,0)
(14.465)	(44.029)	(15.613)	(64,5)	7,9	(162.688)	(215.978)	32,8
137	(120.788)	(132.052)	9,3	(96.591,5)	151.158	(467.973)	(409,6)
39.605	32.068	22.780	(29,0)	(42,5)	245.437	176.604	(28,0)
(2.154.571)	2.446.973	8.114.632	231,6	(476,6)	18.827.361	23.451.037	24,6
7.628.962	3.986.117	3.811.902	(4,4)	(50,0)	32.380.580	30.629.021	(5,4)
465.209	440.109	477.750	8,6	2,7	5.797.986	5.092.249	(12,2)
35.749	41.635	55.615	33,6	55,6	117.578	264.461	124,9
-	-	-	-	-	11	-	(100,0)
2.998.088	1	-	(100,0)	(100,0)	5.505.526	744.587	(86,5)
2.220.370	2.362.823	2.453.964	3,9	10,5	15.789.885	17.921.261	13,5
99.571	145.624	50.000	(65,7)	(49,8)	671.299	827.281	23,2
-	-	-	-	-	-	-	-

continua ▀

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/ FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

- Recursos Ordinários - Contrapartida
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF

3. PAGAMENTOS

3.1. PAGAMENTOS INSS

3.1.1. BENEFÍCIOS

- Total de Benefícios
- Devolução de Benefícios

3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS

3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF(9)

3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.2.1. EPU T.N.

3.1.1.2.2. LOAS

3.1.2. PESSOAL(10)

3.1.3. CUSTEIO (11)

3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)

4. ARRECADACÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)

5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)

6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)

7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)

8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (13)

VALORES EM MIL R\$ DE JULHO/2012 - INPC							
JUL-11 I	JUN-12 II	JUL-12 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A JUL-11 - IV	ACUM. JAN. A JUL-12 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
-	-	-	-	-	-	-	-
1.809.975	995.926	774.573	(22,2)	(57,2)	4.498.295	5.748.440	27,8
-	-	-	-	-	-	30.742	-
28.517.266	30.138.118	30.723.013	1,9	7,7	199.724.962	214.737.378	7,5
26.449.460	27.867.346	28.482.972	2,2	7,7	184.093.744	197.642.787	7,4
25.282.667	27.042.299	27.418.313	1,4	8,4	177.080.490	191.170.587	8,0
25.461.254	27.264.203	27.535.380	1,0	8,1	178.143.983	192.313.904	8,0
(153.180)	(194.253)	(90.389)	(53,5)	(41,0)	(896.890)	(930.080)	3,7
23.010.612	24.494.060	24.864.976	1,5	8,1	161.248.869	173.384.897	7,5
22.616.166	24.022.591	24.284.666	1,1	7,4	155.938.376	168.169.923	7,8
394.446	471.469	580.309	23,1	47,1	5.310.494	5.214.974	(1,8)
2.272.055	2.548.240	2.553.338	0,2	12,4	15.831.620	17.785.690	12,3
67.821	78.614	78.110	(0,6)	15,2	537.959	561.174	4,3
2.204.233	2.469.626	2.475.228	0,2	12,3	15.293.662	17.224.515	12,6
979.826	660.460	887.959	34,4	(9,4)	5.629.411	5.190.812	(7,8)
186.968	164.587	176.699	7,4	(5,5)	1.383.843	1.281.389	(7,4)
2.067.805	2.270.771	2.240.041	(1,4)	8,3	15.631.219	17.094.590	9,4
20.814.141	21.724.927	22.283.993	2,6	7,1	138.213.485	149.934.225	8,5
(2.196.471)	(2.769.133)	(2.580.983)	(6,8)	17,5	(23.035.385)	(23.450.672)	1,8
(4.468.526)	(5.317.372)	(5.134.320)	(3,4)	14,9	(38.867.005)	(41.236.362)	6,1
(121.186)	201.950	5.618.283	2.682,0	(4.736,1)	5.724.277	6.080.127	6,2
11.565.964	12.890.899	18.473.351	43,3	59,7	11.565.964	18.473.351	59,7

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios

(R\$ milhões de Jul/2012 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: SPSPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F=(C - D)
				(D)		

VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE JULHO, A PREÇOS DE JUL/2012 INPC

2002	77.387	5.491	71.896	87.444	121,6	(15.548)
2003	72.984	5.434	67.549	87.070	128,9	(19.521)
2004	82.188	6.242	75.947	98.997	130,4	(23.050)
2005	88.208	5.892	82.316	109.785	133,4	(27.469)
2006	97.403	7.648	89.755	120.735	134,5	(30.980)
2007	108.902	10.087	98.815	130.859	132,4	(32.045)
2008	121.200	12.261	108.939	134.551	123,5	(25.612)
2009	127.388	12.898	114.490	143.525	125,4	(29.035)
2010	140.392	13.998	126.394	154.972	122,6	(28.578)
2011	153.845	15.631	138.213	161.249	116,7	(23.035)
2012	167.029	17.095	149.934	173.385	115,6	(23.451)
jul/10	20.826	1.860	18.966	21.855	115,2	(2.889)
ago/10	21.437	1.910	19.527	25.629	131,2	(6.102)
set/10	21.184	1.989	19.195	29.495	153,7	(10.300)
out/10	21.422	1.918	19.504	21.916	112,4	(2.413)
nov/10	21.666	1.969	19.697	24.560	124,7	(4.863)
dez/10	35.313	1.963	33.350	29.553	88,6	3.797
jan/11	22.002	3.475	18.526	21.797	117,7	(3.271)
fev/11	21.186	2.047	19.139	22.709	118,7	(3.570)
mar/11	21.272	1.998	19.273	22.627	117,4	(3.354)
abr/11	21.658	1.964	19.694	25.778	130,9	(6.084)
mai/11	22.110	2.006	20.104	22.659	112,7	(2.555)
jun/11	22.735	2.073	20.662	22.668	109,7	(2.006)
jul/11	22.882	2.068	20.814	23.011	110,6	(2.196)

continua ▀

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	E=(D/C)	F= (C - D)
				(D)		
ago/11	23.573	2.117	21.456	25.575	119,2	(4.119)
set/11	22.833	2.160	20.673	30.439	147,2	(9.766)
out/11	23.504	2.138	21.365	22.748	106,5	(1.383)
nov/11	23.413	2.129	21.283	25.648	120,5	(4.365)
dez/11	37.945	2.206	35.739	30.707	85,9	5.032
jan/12	23.841	3.758	20.083	23.162	115,3	(3.080)
fev/12	21.447	2.254	19.193	24.443	127,4	(5.250)
mar/12	24.830	2.188	22.642	24.440	107,9	(1.798)
abr/12	24.205	2.168	22.036	27.418	124,4	(5.382)
mai/12	24.187	2.215	21.972	24.563	111,8	(2.591)
jun/12	23.996	2.271	21.725	24.494	112,7	(2.769)
jul/12	24.524	2.240	22.284	24.865	111,6	(2.581)

conclusão ■

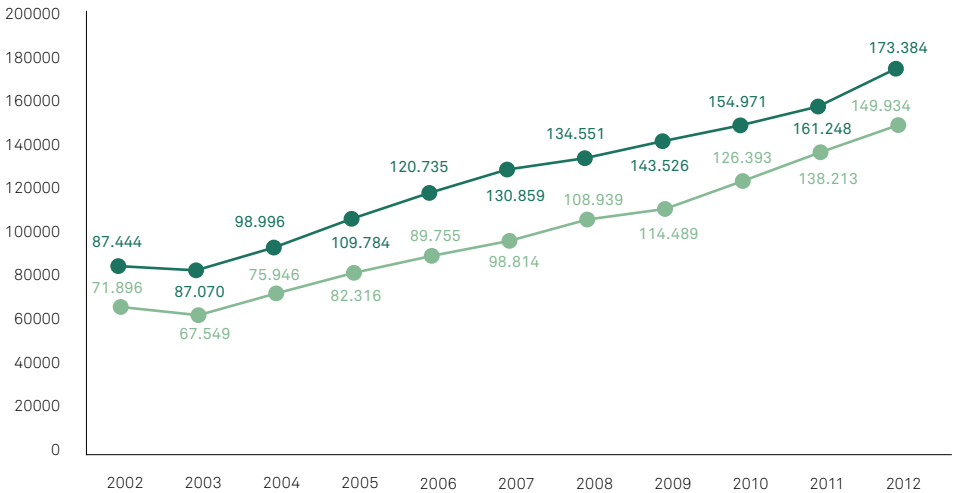


Tabela 3 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Jul/2012 - INPC)

Gráfico 1

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios (Acumulado até o mês de Julho de cada ano, em R\$ milhões de Jul/2012 - INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

*Secretaria de Políticas
de Previdência Social*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL